

RELATÓRIO DA ECRI SOBRE PORTUGAL

(quinto ciclo de controlo)

Adotado em 19 de junho de 2018

Publicado em 2 de Outubro de 2018

ECRI Secretariat
Directorate General II - Democracy
Council of Europe
F - 67075 STRASBOURG Cedex
Tel.: +33 (0) 390 21 46 62
E-mail: ecri@coe.int

www.coe.int/ecri

RELATÓRIO DA ECRI SOBRE PORTUGAL (quinto ciclo de controlo)

Adotado em 19 de junho de 2018

Publicado em 2 de Outubro de 2018

Queira notar que o presente documento é uma tradução. Em caso de dúvida, convém referir-se às versões originais em francês e em inglês.

ÍNDICE

PREFÁCIO	7
RESUMO	9
CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	13
I. TEMAS COMUNS	13
1. LEGISLAÇÃO PARA COMBATER O RACISMO E A DISCRIMINAÇÃO	13
- PROTOCOLO N.º 12 À CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM	13
- DIREITO PENAL	13
- DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO	14
- ORGANISMOS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE	16
2. DISCURSO DE ÓDIO	18
- DADOS	18
- RACISMO NO DISCURSO PÚBLICO	19
- RESPOSTAS AO DISCURSO DE ÓDIO	20
3. VIOLÊNCIA RACISTA E HOMO/TRANSFÓBICA	24
- ESCALA DO FENÓMENO E AS RESPOSTAS DAS AUTORIDADES	24
- BRUTALIDADE POLICIAL	25
4. POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO	28
- INTEGRAÇÃO PARA PESSOAS ORIUNDAS DA MIGRAÇÃO	28
- POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO PARA OS CIGANOS	32
II. TÓPICOS ESPECÍFICOS DE PORTUGAL	35
1. RECOMENDAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO INTERCALAR DO QUARTO CICLO ...	35
2. POLÍTICAS PARA COMBATER A DISCRIMINAÇÃO E A INTOLERÂNCIA PARA COM AS PESSOAS LGBT	35
- DADOS	35
- LEGISLAÇÃO	36
- POLÍTICAS	36
RECOMENDAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO INTERCALAR	39
LISTA DE RECOMENDAÇÕES	41
BIBLIOGRAFIA	45

PREFÁCIO

A Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI), instituída pelo Conselho da Europa, é uma instância independente de monitorização no domínio dos direitos humanos. Especializada nas questões de luta contra o racismo e a intolerância, é composta por membros independentes e imparciais, designados com base na sua autoridade moral e na sua reconhecida competência no tratamento das questões relativas ao racismo, à xenofobia, ao antissemitismo e à intolerância.

No quadro das suas atividades estatutárias, a ECRI desenvolve trabalhos de controlo país a país, que analisam a situação em cada um dos Estados membros do Conselho da Europa no que respeita ao racismo e à intolerância e formula sugestões e propostas para o tratamento dos problemas identificados.

A avaliação país a país da ECRI abrange o conjunto dos Estados membros do Conselho da Europa em pé de igualdade. Os trabalhos decorrem em ciclos de 5 anos, à razão de 9/10 países cobertos em cada ano. Os relatórios do primeiro ciclo foram concluídos no fim de 1998, os do segundo ciclo no fim de 2002, os do terceiro ciclo no fim do ano de 2007 e os do quarto ciclo no início de 2014. Os trabalhos do quinto ciclo tiveram início em novembro de 2012.

Os métodos de trabalho para a elaboração dos relatórios incluem análises documentais, uma visita ao país em questão e um diálogo confidencial com as autoridades nacionais.

Os relatórios da ECRI não são o resultado de inquéritos ou de prova testemunhal, mas de análises baseadas num grande número de informações oriundas das mais variadas fontes. Os estudos documentais assentam sobre um número importante de fontes escritas nacionais e internacionais. A visita ao país permite o encontro com as entidades diretamente envolvidas (governamentais e não governamentais) e a recolha de informações detalhadas. O diálogo confidencial com as autoridades nacionais permite a estas fornecer, caso o julguem necessário, comentários sobre o projeto de relatório, com vista a corrigir eventuais erros factuais que podem estar contidos no texto. No final deste diálogo, as autoridades nacionais podem pedir, se o desejarem, que os seus pontos de vista sejam reproduzidos em anexo ao relatório definitivo da ECRI.

Os relatórios país a país do quinto ciclo centram-se em quatro temas comuns a todos os Estados membros: (1) Questões legislativas, (2) Discurso de ódio, (3) Violência, (4) Políticas de integração, e alguns temas específicos a cada um deles. As recomendações intercalares do quarto ciclo ainda não implementadas ou que apenas o foram parcialmente durante o quarto ciclo de monitorização serão alvo de acompanhamento neste contexto.

No quadro do quinto ciclo, é necessária, mais uma vez, uma implementação prioritária para duas recomendações específicas, escolhidas de entre as que figuram no relatório. O mais tardar dois anos após a publicação deste relatório, a ECRI conduzirá um processo de acompanhamento intercalar relativamente a estas duas recomendações.

O relatório que segue foi elaborado pela ECRI, sob a sua única e inteira responsabilidade. Dá conta da situação à data de 22 de março de 2018. Os desenvolvimentos ocorridos após esta data não estão, assim, cobertos pela análise que segue, nem são tomados em conta nas conclusões e nas propostas que nele constam.

RESUMO

Desde a adoção do quarto relatório da ECRI sobre Portugal, em 21 de março de 2013, verificaram-se progressos em alguns domínios abordados no relatório.

Em janeiro de 2017, Portugal tornou-se o 20º Estado membro do Conselho da Europa a ratificar o Protocolo nº 12 à Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), que inclui uma proibição global da discriminação. Além disso, as autoridades reforçaram a sua legislação contra os crimes de ódio em agosto de 2017 e adotaram uma nova lei antidiscriminação com regras progressistas sobre o ónus da prova. O Alto Comissariado para as Migrações (ACM) obteve poderes de investigação e as competências da Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial (CICDR) foram consideravelmente alargadas.

Em Portugal, os comentários racistas, homofóbicos ou transfóbicos pelos políticos são raros e condenados publicamente. Em abril de 2017, o presidente fez uma declaração reconhecendo a injustiça cometida durante a era da escravatura. Os serviços policiais cooperaram com o ACM e as organizações não governamentais no combate ao discurso de ódio e cada vez mais órgãos de comunicação social recusam-se a publicar comentários que contenham discurso de ódio nos seus websites. A escola da Polícia Judiciária recebeu o prémio Arco-Íris da ILGA Portugal pelo seu programa de formação focalizado na discriminação das pessoas LGBT. Em quatro grandes centros urbanos, foram nomeados procuradores especializados em crimes de ódio.

Muito poucas pessoas ciganas e negras foram vítimas de violência motivada pelo ódio. Em novembro de 2017, as autoridades intervieram de forma exemplar no seguimento de violência, possivelmente motivada por racismo, em frente a uma discoteca de Lisboa. Em julho de 2017, um inquérito da Polícia Judiciária resultou na acusação de 18 agentes da polícia por violência racista grave contra seis pessoas negras.

As autoridades desenvolveram um sistema pormenorizado de indicadores de integração e planeiam gerar dados mais específicos sobre a situação dos grupos desfavorecidos quando for realizado o próximo recenseamento, em 2021. Os resultados escolares dos alunos com origem na migração melhoraram nitidamente nos últimos anos, a taxa de abandono escolar precoce diminuiu drasticamente e, entretanto, as autoridades estão a empenhar-se em legalizar a situação dos alunos e dos seus pais que não têm autorizações de residência. A taxa de desemprego das pessoas nascidas fora da UE desceu de 23,2% em 2013 para 14,8% em 2016. Em 2013, as autoridades adotaram a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas, que contém objetivos claros e ambiciosos. Um número considerável de mediadores ciganos foram recrutados e 30 jovens ciganos obtiveram bolsas de estudo.

A grande maioria da população portuguesa pensa que as pessoas LGB devem ter os mesmos direitos que os heterossexuais e que os currículos escolares deveriam cobrir este tópico. O casamento entre pessoas do mesmo sexo foi introduzido em 2010 e a adoção conjunta e a reprodução assistida foram abertas para elas em 2016. Existe um projeto de lei que visa implementar o princípio da autodeterminação para as pessoas transgénero. O Plano Nacional para a Igualdade inclui uma secção sobre pessoas LGBT, um serviço “sexualidade on-line” que lhes oferece assistência telefónica, e três estruturas de acolhimento.

A ECRI congratula-se com estes desenvolvimentos positivos em Portugal. Contudo, apesar do progresso alcançado, há ainda algumas questões preocupantes.

A discriminação no exercício de um cargo público ou de uma profissão não foi ainda considerada uma infração penal e a nova legislação antidiscriminação não abrange todos os domínios da vida. A CICDR não é independente.

A definição de discurso de ódio e crimes de ódio utilizada pela Polícia e pelo Ministério Público é demasiado restrita e a grande maioria destes incidentes não são reportados às autoridades. Os grupos da extrema direita e neonazis propagam o discurso de ódio na Internet e ameaçam os migrantes e as organizações que trabalham na defesa dos seus direitos. Em muitos casos, as medidas tomadas para combater o discurso de ódio são insuficientes e as sanções aplicadas não são dissuasoras.

São inúmeras as acusações graves de violência racista cometida por agentes da polícia. Contudo, nenhuma autoridade reuniu sistematicamente estas acusações e procedeu a um inquérito eficaz para determinar se são ou não verdadeiras. Isto levou ao medo e falta de confiança na polícia, particularmente entre as pessoas de origem africana. O despacho de acusação acima mencionado contra agentes da polícia, em julho de 2017, sugere uma situação grave de racismo institucional numa unidade da polícia que é tolerada pela sua hierarquia.

Segundo a sociedade civil, o abandono escolar das crianças afrodescendentes é três vezes maior e existem cinco vezes menos alunos de origem africana na universidade. O desemprego é elevado entre os adultos afrodescendentes e muitos deles estão expostos à pobreza e exclusão social visto que apenas obtêm trabalho pouco qualificado. Os programas de realojamento resultaram numa segregação espacial e os que não conseguiram beneficiar deles vivem frequentemente ainda em bairros pobres.

A situação das crianças ciganas é profundamente preocupante: 90% delas abandonam a escola cedo, frequentemente entre os 10 e 12 anos de idade. Apenas 52% dos homens e 18% das mulheres de origem cigana trabalham, 17% dos ciganos vivem sem água corrente e 25% não têm sanita ou casa de banho na sua habitação.

Os dados sobre as condições de vida das pessoas LGBT são escassos e não existe uma legislação antidiscriminação abrangente que as proteja. Em consequência de atitudes fechadas e de uma discriminação continuada, a maioria das pessoas LGBT sentem-se forçadas a esconder a sua orientação sexual e identidade de género, por exemplo na escola, no local de trabalho e mesmo perante o pessoal de saúde.

Neste relatório, a ECRI solicita às autoridades portuguesas que tomem medidas suplementares em várias áreas e formula uma série de recomendações, incluindo as seguintes.

As autoridades deveriam ampliar o espectro da legislação antidiscriminação, alinhando-a com o Protocolo nº 12 à CEDH, e adotar uma lei antidiscriminação que abranja os motivos da orientação sexual e identidade de género e torne a CICDR totalmente independente.

Deveriam também reforçar a educação em matéria de direitos humanos, disseminar a informação sobre os direitos e os recursos que estão disponíveis em caso de discriminação e discurso de ódio e ajudar os média a prevenir e erradicar o discurso de ódio, particularmente na Internet.

A Polícia e o Ministério Público deveriam adotar uma definição lata do crime de ódio, intensificar as suas interações com as pessoas e os grupos expostos ao racismo e à intolerância e incentivá-los a apresentar queixas. Um organismo independente deveria investigar todas as alegações de abuso e comportamentos racistas por parte da Polícia e esta deveria instaurar uma política de tolerância zero para com o racismo, a homofobia e a transfobia.

As autoridades deveriam utilizar mais o seu sistema de indicadores de integração para avaliar e melhorar as suas políticas de integração. Deveriam aumentar a taxa de frequência escolar para as crianças migrantes ao nível do ensino pré-escolar e reforçar as medidas de apoio escolar para estas crianças. Deveriam ainda agilizar a implementação dos seus planos para realojar os que vivem em áreas degradadas e

assegurar que não serão executados despejos forçados ilegais*. As autoridades chave deveriam assumir publicamente a responsabilidade pela realização dos objetivos principais da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas e as autoridades da educação deveriam assegurar a frequência escolar rigorosa da escolaridade obrigatória por todas as crianças ciganas até aos 18 anos de idade*.

As autoridades devem promover o respeito pelas pessoas LGBT, oferecer maior assistência aos jovens LGBT, sensibilizar e formar o pessoal de saúde em questões específicas que afetam as pessoas LGBT e criar instalações para acolher as pessoas LGBT mais idosas.

* As recomendações deste parágrafo serão objeto de um acompanhamento intercalar pela ECRI, o mais tardar dois anos após a publicação do presente relatório.

CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

I. Temas comuns

1. Legislação para combater o racismo e a discriminação¹

- Protocolo n.º 12 à Convenção Europeia dos Direitos do Homem

1. A ECRI congratula-se por Portugal ter ratificado, no dia 16 de janeiro de 2017, o Protocolo n.º 12 à Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), que entrou em vigor no país no dia 1 de maio de 2017. Este Protocolo contém uma proibição global da discriminação.

- Direito penal

2. A ECRI já examinou em relatórios anteriores a conformidade da legislação portuguesa com a sua Recomendação de Política Geral (RPG) n.º 7 sobre a legislação nacional para combater o racismo e a discriminação racial. Neste quinto relatório, irá portanto concentrar-se apenas nas lacunas que ainda persistem.
3. No seguimento das recentes alterações ao Código Penal português², que a ECRI considera positivas, o seu artigo 240.º - 1.a) pune quem “desenvolver atividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica”. A ECRI lamenta que os motivos da língua e nacionalidade (§ 18a da RPG n.º 7) não sejam mencionados; embora as autoridades reivindicarem que estes dois motivos estão cobertos por esta disposição, não invocaram qualquer jurisprudência que o confirmasse. Além disso, parece que a componente das “atividades de propaganda organizada” constitui uma restrição em relação ao âmbito do § 18a da RPG n.º 7, segundo o qual todo o incitamento público ao ódio deveria ser punível³. A nova alínea 2d) do mesmo artigo torna punível o incitamento público à violência ou ódio por um meio destinado à difusão; infelizmente, foi aqui omitido o incitamento à discriminação.
4. Nenhum artigo do Código Penal criminaliza explicitamente a expressão pública de uma ideologia racista, tal como recomendado no § 18d da RPG n.º 7.
5. O novo texto do artigo 240.º - 2.a) e b) do Código Penal torna punível quem provoque atos de violência ou difame ou injurie uma pessoa ou grupo de pessoas pelos motivos acima mencionados, nomeadamente através da apologia, negação ou banalização grosseira de crimes de genocídio, guerra ou contra a paz e a humanidade. Isto aproxima-se bastante da recomendação feita no § 18 da RPG n.º 7 no sentido de tornar punível toda a negação de genocídio cometido com um fim racista, visto que a negação de genocídio vai praticamente sempre insultar ou difamar o grupo ao qual as vítimas pertenciam.

¹ Segundo a Recomendação de Política Geral n.º 7 da ECRI, entende-se por “racismo” a convicção de que um motivo tal como a “raça”, a cor, a língua, a religião, a nacionalidade ou a origem nacional ou étnica justifica o desprezo para com uma pessoa ou um grupo de pessoas ou a ideia de superioridade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas. Segundo a RPG n.º 7 da ECRI, entende-se por “discriminação racial” toda a diferença de tratamento fundada sobre um motivo tal como a “raça”, a cor, a língua, a religião, a nacionalidade ou a origem nacional ou étnica, que carece de justificação objetiva e razoável.

² Ver a Lei n.º 94/2017 de 23 de agosto de 2017.

³ Por exemplo, os comentários feitos à televisão por um político incitando ao ódio não seriam puníveis, de acordo com o artigo 240.º - 1.a) do Código Penal, desde que não fizessem parte de uma campanha de propaganda organizada.

6. O artigo 240.º - 2. do Código Penal pune quem, por qualquer meio destinado a divulgação, difamar ou injuriar uma pessoa ou grupo de pessoas pelos motivos acima mencionados. Segundo as autoridades, as disposições relativas à tentativa de cometer as infrações abrangem também os atos preparatórios envolvidos na produção e armazenamento desses materiais, tal como recomendado no § 18f da RPG n.º 7. Contudo, não parece existir jurisprudência sobre tais infrações. O artigo 240.º - 1.a) e b) do Código Penal criminaliza a criação de uma organização que incite ao discurso ódio racial, assim como a participação nas suas atividades. Por contraste, o § 18 da RPG n.º 7 recomenda a criminalização da criação de qualquer organização racista e a participação nas suas atividades, mesmo com a finalidade de cometer infrações racistas que não a do incitamento ao ódio.
7. Segundo o § 18h da RPG n.º 7, a legislação deveria criminalizar a discriminação racial no exercício de um cargo público ou de uma profissão. Durante a sua visita de contacto a Portugal, muitos dos interlocutores da delegação da ECRI salientaram que tais atos constituíam apenas uma infração administrativa em Portugal (artigo 16.º - 1. da nova legislação antidiscriminação, Lei n.º 93/2017)⁴, resultando disso uma lacuna importante na proteção contra o racismo e a intolerância. A ECRI considera que a aplicação desta recomendação é particularmente importante.
8. Os artigos 132.º - 2.f) e 145.º - 1.e2. do Código Penal preveem um agravamento da pena para o homicídio e ofensas corporais por motivos baseados na raça, religião, cor, origem étnica ou nacionalidade, género ou orientação sexual. Contudo, não existe uma regra geral estipulando que um motivo racista constitui uma circunstância agravante para todos os delitos comuns (§ 21 da RPG n.º 7). O artigo 71.º - 2.c) do Código Penal, por sua vez, dispõe somente que o juiz "deve considerar os sentimentos manifestados no cometimento do crime e os fins ou motivos que o determinaram".
9. A ECRI recomenda que as autoridades portuguesas harmonizem o seu direito penal com a Recomendação de Política Geral n.º 7 e, em particular, (i) incorporem os motivos da língua e nacionalidade em todas as disposições do Código Penal destinadas a combater o racismo, (ii) retirem do seu artigo 240.º - 1. a) a restrição de que o incitamento à violência, ódio ou discriminação deve ser cometida no âmbito de uma atividade de propaganda organizada, (iii) criminalizem a discriminação racial no exercício de um cargo público ou uma profissão, (iv) estipulem que a motivação racista, homofóbica ou transfóbica constitua uma circunstância agravante para qualquer infração e (v) criminalizem a fundação de qualquer organização racista e a participação nas suas atividades, mesmo com a finalidade de cometer infrações racistas que não o incitamento ao ódio.

- **Direito civil e administrativo**

10. A ECRI nota com satisfação a recente adoção da Lei n.º 93/2017 de 23 de agosto de 2017 sobre a prevenção e a proibição da discriminação racial, que substitui a antiga Lei antidiscriminação n.º 18/2004. Os seus artigos 1.º, 3.º e 4.º proibem qualquer forma de discriminação definida na lei em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem. Relativamente ao § 1a da RPG n.º 7, estão omitidos os motivos da raça, língua e religião; a orientação sexual e identidade de género também não figuram nestes artigos. O artigo 24.º do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro de 2009) proibe qualquer discriminação em razão da raça, origem étnica, orientação sexual, religião e identidade de género.

⁴ Ver abaixo, nos §§ 11 e seguintes e no projeto de lei n.º 471/XIII, Bloco de Esquerda, 2017.

11. O artigo 3.º da Lei n.º 93/2017 trata da discriminação por associação, assim como das instruções e ordens a terceiros no sentido de discriminarem. Por outro lado, as outras formas de discriminação listadas no § 6 da RPG n.º 7 – isto é, a segregação em áreas como a habitação, a intenção anunciada de discriminar, o incitamento a outros para que discriminem – não são expressamente mencionadas.
12. De acordo com o artigo 1.º do Protocolo nº 12 à CEDH e o § 7 da RPG n.º 7, a proibição da discriminação deve abranger todas as áreas da vida. Por contraste, o artigo 2.º - 1. da Lei n.º 93/2017, limita o seu âmbito às matérias explicitamente enunciadas na lei, que são a proteção social, as prestações sociais, a educação e o acesso ao fornecimento de bens e serviços disponíveis ao público, incluindo a habitação⁵. Para garantir a proteção das pessoas expostas à discriminação contra todas as suas formas, a ECRI recomenda vivamente que as autoridades harmonizem o âmbito da nova legislação antidiscriminação com o do Protocolo nº 12 à CEDH, que acabam de ratificar. Desta forma, alargarão a proteção contra a discriminação a outras áreas importantes, tais como as atividades da polícia e da administração penitenciária.
13. Os artigos 2.º, 13.º, 14.º e 18.º da Constituição portuguesa estipulam que as autoridades públicas devem respeitar o princípio da igualdade de tratamento. Infelizmente, as autoridades não indicaram qualquer norma que afirme claramente que as autoridades públicas devem, além disso, promover positivamente a igualdade e impedir a discriminação, tal como previsto no § 8 da RPG n.º 7. O artigo 8.º da Lei n.º 93/2017 apenas contém essa obrigação para a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial (CICDR).
14. Nos termos do § 9 da RPG n.º 7, as autoridades públicas deveriam assegurar que as partes às quais atribuem contratos, empréstimos, subsídios ou outros benefícios respeitem e promovam uma política de não-discriminação. Neste contexto, a ECRI vê com agrado a entrada em vigor do novo Código dos Contratos Públicos (o Decreto-Lei n.º 111-B/2017) de 2 de janeiro de 2018; este texto implementa um elemento dessa recomendação, estipulando a exclusão dos contratos públicos das empresas que recorrem a práticas discriminatórias (artigos 1.º, 55.º - 1.f), 456.º a) e 460.º)⁶. Além disso, o artigo 21.º - 1.c) e d) do Decreto-Lei n.º 433/82 sobre as infrações administrativas prevê possíveis sanções acessórias no caso de uma condenação por discriminação, na forma de (i) privação do direito a subsídio ou benefício, (ii) privação do direito a participar em concursos públicos e (iii) encerramento de um estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa.
15. No que respeita à existência de procedimentos judiciais e/ou administrativos facilmente acessíveis a todas as vítimas de discriminação (§ 10 da RPG n.º 7), a ECRI está preocupada pelo número bastante baixo de processos judiciais com base na legislação antidiscriminação⁷. Isto parece apontar para problemas sentidos pelas vítimas no exercício dos seus direitos e sugere que os procedimentos judiciais não são sempre facilmente acessíveis.
16. No que concerne à apresentação de queixas relacionadas com a discriminação junto do organismo de promoção da igualdade, a ECRI recomendou, no seu 4º relatório, que fossem tomadas medidas para simplificar e agilizar os procedimentos e que fossem atribuídos poderes de investigação ao próprio Alto Comissariado para as Migrações (ACM). A ECRI nota com satisfação que esta recomendação foi em grande medida aplicada: nos termos do artigo 8.º - 2.g) da

⁵ O artigo 4.º - 2.a) a i) da Lei n.º 93/2017 pormenoriza mais o seu âmbito de aplicação. Além disso, o Código do Trabalho proíbe a discriminação nas relações laborais.

⁶ Diário de Notícias, 2017g.

⁷ EELN 2016: 11.

Lei n.º 93/2017, a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial (CICDR) tem competência para prestar às vítimas da discriminação o apoio e informação necessários à defesa dos seus direitos. A Comissão pode ainda receber queixas sobre discriminação que lhe sejam submetidas e tentar mediar o litígio (artigo 11.º da lei). Embora a investigação dos casos relacionados com emprego continue a ser da alçada da Autoridade para as Condições de Trabalho (artigo 17.º - 4), a instrução de outros casos compete agora ao ACM. As decisões são tomadas por uma comissão permanente da CICDR (artigos 7.º 3, 8.º 3 e 18.º), que pode sempre solicitar assistência à entidade com competência inspetiva (artigo 20.º - 1.b). O ACM deve concluir a instrução no prazo de 90 dias e tem mais 15 dias para concluir o seu relatório e projeto de decisão: a comissão permanente deve tomar a decisão dentro de mais um prazo suplementar de 15 dias (artigo 21.º). Não obstante estes melhoramentos, a sociedade civil receia que a nova estrutura possa ainda trabalhar demasiado lentamente devido ao grande número de membros da CICDR.

17. No que respeita à inversão do ónus da prova em casos de discriminação, a ECRI nota com satisfação que o artigo 14.º da Lei n.º 93/2017 parece ir mesmo além da recomendação feita no § 11 da RPG n.º 7: quando uma prática ou ato visado no artigo 4.º (por exemplo, a recusa de fornecimento de um serviço, artigo 4º - 2.a) ou outro ato de natureza similar tem lugar, a intenção discriminatória é presumida sem que seja necessário provar elementos deste motivo.
18. Segundo os §§ 16 e 17 da RPG n.º 7, a lei deveria prever a obrigação de suprimir o financiamento público de partidos políticos e outras organizações que promovam o racismo, assim como a possibilidade da dissolução de tais organizações. Embora os partidos políticos fascistas sejam proibidos (artigo 8.º da Lei n.º 2/2008 de 14 de maio de 2008)⁸, a Lei n.º 19/2003, que rege o financiamento público dos partidos políticos, não contém uma disposição que retire o financiamento aos partidos que promovam o racismo. As associações racistas cujos fins são ilegais ou contrários à moralidade pública devem ser extintas nos termos do Decreto-Lei n.º 594/74, artigo 6.º - 1.d). A ECRI lamenta a inexistência de qualquer outra disposição no sentido de retirar o financiamento público a todas as organizações que promovam o racismo.
19. A ECRI recomenda às autoridades portuguesas que harmonizem de forma geral a sua legislação antidiscriminação com a sua Recomendação de Política Geral n.º 7 e, em particular, (i) alarguem o campo de aplicação da legislação antidiscriminação a todas as áreas, (ii) incluam expressamente a “raça”, a língua, a religião, a orientação sexual e a identidade de género na lista de motivos proibidos, (iii) estipulem na lei a obrigação geral das autoridades públicas de promover a igualdade e (iv) prevejam a supressão do financiamento público aos partidos políticos e outras organizações que promovam o racismo.

- **Organismos de promoção da igualdade⁹**

20. O ACM foi criado pelo Decreto-Lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro de 2014 e substituiu o Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural (ACIDI), ver o 4º relatório). É uma instituição pública, sob superintendência e tutela do Primeiro-Ministro ou de outro ministro (artigo 1.º - 2. do Decreto-Lei n.º 31/2004). O Alto-Comissário é nomeado pelo governo (artigo 27.º 1. da lei-quadro n.º 3/2004 de 15 de janeiro de 2004). O ACM é assistido pela Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial (CICDR), três centros nacionais de apoio à integração de migrantes (CNAIM), centros locais de assistência a migrantes (CLAIM), o Observatório das Migrações e o Observatório das

⁸ EELN 2016: 5. Será necessária pesquisa adicional.

⁹ A expressão “organismos especializados nacionais” foi substituída pela expressão “organismos de promoção de igualdade” na versão revista da RPG n.º 2, que foi publicada no dia 27 de fevereiro de 2018.

Comunidades Ciganas¹⁰. No seu 4.º relatório, a ECRI recomendou, para além das recomendações já abordadas no § 15, que a ACIDI se tornasse totalmente independente do governo e que todas as suas decisões fossem publicadas.

21. Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro de 2014, o ACM tem competências nomeadamente para promover e favorecer o acolhimento, a integração, participação e formação profissional e cívica dos migrantes e seus descendentes e por combater todas as formas de discriminação. A CICDR, que foi criada pela Lei n.º 123/99 de 28 de agosto de 1999 e reformada pelos artigos 6.º e seguintes da Lei n.º 93/2017, promove a igualdade e a não-discriminação pelos motivos expostos no artigo 1.º dessa lei. A ECRI nota com satisfação que os seus poderes foram consideravelmente alargados; entre outras coisas, tem competência para recolher informação sobre práticas discriminatórias, impor sanções, tornar públicos casos de efetiva violação da legislação antidiscriminação, recomendar a adoção de medidas legislativas, regulamentares ou administrativas, promover a realização de estudos, prestar às vítimas de discriminação a informação necessária para a defesa dos seus direitos, recorrer à mediação, receber denúncias e abrir os respetivos processos de contraordenação, instruir processos, tomar decisões e aplicar as coimas e sanções acessórias, elaborar informação estatística, promover a educação, formação e sensibilização sobre direitos humanos e promover boas práticas de luta contra a discriminação (artigo 8.º da lei). Na sua formação alargada, a CICDR é composta pelo Alto-Comissário, 6 parlamentares, 10 representantes do governo e 14 representantes de associações e outros membros e na sua formação restrita, é composta pelo presidente e por dois outros membros.
22. A ECRI congratula-se pelo facto de a primeira das duas recomendações citadas acima sobre a publicação das decisões da CICDR ter sido aplicada (artigo 24.º da Lei n.º 93/2017). Ao mesmo tempo, lamenta notar que a CICDR, que a ECRI considera como organismo de promoção da igualdade no sentido da sua RPG n.º 2 revista, ainda não é independente, no sentido dos §§ 2 e 22 e seguintes dessa RPG. A ECRI considera que a independência dos organismos de promoção da igualdade é indispensável para assegurar a sua eficácia e impacto, em particular ao tratar da discriminação (estrutural) emanando das autoridades e ao decidir sobre as denúncias, tal como no caso da CICDR¹¹. É por essa razão que as autoridades deveriam transformar a CICDR numa entidade jurídica distinta, colocada fora do executivo e do poder legislativo, assegurar a sua independência *de jure* e *de facto*, atribuir-lhe um orçamento separado, permitir-lhe decidir independentemente a sua organização interna e a gestão dos seus recursos, assegurar que o pessoal que exerce funções de supervisão seja selecionado e nomeado através de procedimentos transparentes, participativos e centrados nas suas competências, e conferir à CICDR o direito de fazer declarações públicas e publicar estudos e relatórios de forma independente (§§ 2 e 22 a 30 da RPG n.º 2).
23. A ECRI recomenda que as autoridades portuguesas tornem a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial inteiramente independente, de acordo com os parágrafos 2. e 22. a 30. da sua Recomendação de Política Geral n.º 2.
24. O Provedor de Justiça, nomeado pelo parlamento, é um órgão constitucional independente, com um mandato alargado para proteger os direitos humanos, nomeadamente o direito à igualdade e à não-discriminação. A ECRI saúda as

¹⁰ ACM 2018. O Conselho da Europa utiliza o termo “Roma” para designar os grupos que se chamam a si mesmos de “Ciganos” em Portugal.

¹¹ § 11 da exposição de motivos da RPG n.º 2. Ver também EELN 2016: 90.

recomendações feitas em diversos casos de racismo e discriminação, especialmente contra ciganos e estrangeiros, pelo Provedor de Justiça.¹²

2. Discurso de ódio¹³

- Dados

25. Os dados oficiais sobre o discurso de ódio são escassos. A justiça só produz estatísticas sobre o discurso de ódio se forem registados mais de três casos por ano, um limiar que nunca foi excedido nos últimos cinco anos. As estatísticas da Direção-Geral da Política de Justiça contêm 19 casos de discriminação em razão de raça ou religião para 2015 (2014: 19, 2013: 12; 2012: 6; 2011: 0)¹⁴. As estatísticas publicadas pelo ODIHR só contêm dados para 2014, ano em que a polícia registou 21 casos, incluindo casos de discurso de ódio e discriminação¹⁵. Para os delitos que não a discriminação racial (artigo 240.º do Código Penal), a polícia não regista uma eventual motivação racista, homofóbica ou transfóbica (artigo 240.º do Código Penal). O ACM e a CICDR não publicam estatísticas específicas sobre o discurso de ódio¹⁶.
26. As estatísticas da sociedade civil e vários estudos indicam que o número de casos de discurso de ódio é bem mais elevado. Em 2016, a organização não governamental (ONG) ILGA registou 179 queixas por atos homofóbicos e transfóbicos (158 em 2015). Destes casos, 55,9% envolveram insultos ou ameaças e 10,5% perseguição verbal. Apenas 31% das vítimas denunciaram os incidentes a uma autoridade; um número considerável de vítimas afirmaram que não foram decentemente tratadas pelas autoridades ao apresentar queixa¹⁷. Num estudo da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), 51% das pessoas LGBT inquiridas em Portugal responderam que se tinham sentido perseguidas ou discriminadas com base na sua orientação sexual ou identidade de género (média EU-28: 48%). Apenas 12% reportaram os incidentes às autoridades (média EU-28: 10%)¹⁸.
27. A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) ofereceu assistência a 310 vítimas de discriminação, incluindo o discurso de ódio, entre 2011 e 2015. Em 2015, apenas 20,9% das vítimas denunciaram os incidentes às autoridades¹⁹. O ACM e a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), que tem competência para auxiliar as vítimas de homofobia e transfobia, confirmaram que muitos casos de discurso de ódio não lhes são comunicados. Segundo o estudo MIDIS II da FRA, apenas um quarto das pessoas inquiridas conhece estas duas instituições; apenas 5% das vítimas ciganas e 9% das vítimas negras contactaram uma autoridade após sofrerem discriminação²⁰.
28. Segundo o Eurobarómetro 2015, 64% das 1 005 pessoas inquiridas em Portugal eram de opinião que a discriminação em razão da etnia era generalizada.

¹² Provedor de Justiça português 2017; EELN 2016: 94 e seguintes.

¹³ Para os efeitos da RPG n.º 15 da ECRI sobre a luta contra o discurso de ódio, entende-se por “discurso de ódio” o fomento, promoção ou instigação, em qualquer das suas formas, do ódio, humilhação ou menosprezo de uma pessoa ou grupo de pessoas, assim como a perseguição, descrédito, difusão de estereótipos negativos, estigmatização ou ameaça contra essa pessoa ou grupo de pessoas e a justificação dessas manifestações por razões de “raça”, cor, ascendência, origem nacional ou étnica, idade, deficiência, língua, religião ou crença, sexo, género, identidade de género, orientação sexual e outras características ou condição pessoais.

¹⁴ DGPJ 2018.

¹⁵ OSCE, ODIHR 2018.

¹⁶ Ver, por exemplo, ACM 2017: 84.

¹⁷ ILGA 2017: 8 e seguintes.

¹⁸ UE FRA 2012.

¹⁹ APAV 2015: 3.

²⁰ UE FRA 2017: 44 e 124.

69% deram a mesma resposta para os motivos da orientação sexual, 65% para a identidade de género, 32% para a religião e 30% para o género. 19% responderam que se sentiriam pouco à vontade com um colega de trabalho cigano, 18% com uma pessoa transgénero ou transexual, 12% com um colega muçulmano, 9% com um colega LGB e 8% com um colega negro, judeu, budista ou asiático. 45% afirmaram que prefeririam denunciar um caso de discriminação à polícia e 13% a um organismo de promoção da igualdade. Apenas 18% pensavam que as medidas para combater a discriminação eram eficazes em Portugal (EU 28: 27%) e 29% que eram moderadamente eficazes (EU 28: 36%)²¹.

- **Racismo no discurso público**

29. A ECRI nota com satisfação que, em Portugal, os políticos e outras figuras públicas não fazem, de uma maneira geral, comentários racistas, homofóbicos ou transfóbicos. Contudo, o discurso de ódio e o racismo estão presentes no discurso público e são dirigidos em particular à minoria nacional cigana e aos negros²².
30. Podemos notar, por exemplo, comentários racistas dirigidos a migrantes e negros proferidos por um professor da Faculdade de Economia do Porto, Pedro Cosme Vieira²³. No dia 16 de junho de 2017, o Membro do Parlamento Europeu do Partido Socialista (MPE) Manuel dos Santos incorreu em atitudes “anticiganistas” num tweet no qual insultava uma outra MPE²⁴. Em julho de 2017, foi apresentada uma queixa-crime por declarações racistas e xenófobas sobre a comunidade cigana contra André Ventura, o candidato do PSD nas eleições locais em Loures²⁵. Em meados de agosto de 2017, Pedro Passos Coelho, o presidente do PSD, foi também acusado de racismo²⁶. Em março de 2017, graffiti ameaçando os ciganos de morte foram pintados com spray em Moura²⁷. Na Cabeça Gorda, uma freguesia também situada no distrito de Beja, o presidente da junta de freguesia recusou a autorização para o funeral de um cigano em julho de 2017²⁸.
31. Relativamente ao racismo que está na base de tais comentários, há muitas pessoas que reivindicam que Portugal nunca foi racista, mesmo nos tempos do colonialismo, e que não existe racismo estrutural em Portugal. Esta posição vem a ser cada vez mais contestada²⁹; a ECRI destaca o exemplo de uma

²¹ UE, CE 2015. Segundo o Inquérito Social Europeu, 52,9% (contra uma média europeia de 29,2%) da população portuguesa pensa poder hierarquizar os grupos humanos segundo fatores biológicos e 54,1% (contra uma média europeia de 44%) segundo fatores culturais, Público 2017f. Para uma análise crítica da metodologia e da representatividade deste estudo, ver Público 2017e e Observador 2017a. Para outras sondagens, ver Jornal de Notícias 2017: numa sondagem anónima, 16,4% responderam "sim, sou racista". A percentagem das pessoas que declararam que não aceitariam que o seu filho ou filha tivesse uma relação com uma pessoa preta foi de 26,1%. Uma percentagem de 43,7% dos inquiridos eram de opinião de que os portugueses são racistas.

²² Cf. ONU CERD 2017: 4.

²³ Ele sugeriu “afundar todos os barcos que transportam migrantes no Mediterrâneo e “meter um tiro em cada um” dos potenciais sobreviventes” e chamou aos negros “pretalhada”.

²⁴ No seu tweet, descreveu a Sra. “Luísa Salgueiro, dita a cigana e não é só pelo aspecto, paga os favores que recebe com votos alinhados com os centralistas.”, Jornal Económico 2017.

²⁵ Ele retratou os ciganos como vivendo “acima da lei” e “quase exclusivamente dos subsídios do Estado”, Diário de Notícias 2017e; Europapress 2017.

²⁶ Ele disse que não queria “qualquer um” a viver em Portugal, Diário de Notícias 2017c. Este comentário relacionava-se com uma proposta de alterações à lei da imigração que permitiriam uma autorização de residência antes de ter sido assinado um contrato de trabalho, Sapo24 2017.

²⁷ Público 2017j.

²⁸ Jornal de Notícias 2017d.

²⁹ Ver, por exemplo, Público 2018 e 2017c; Observador 2017a; <https://www.publico.pt/racismo-em-portugues>, acedido em 24.01.2018.

manifestação organizada pela SOS Racismo em Lisboa, em outubro de 2017, contra uma estátua do Padre António Vieira, a quem acusam de ter contribuído para a escravização de pessoas negras e para o genocídio de índios sul-americanos³⁰. Em abril de 2017, o presidente português declarou, aquando de uma visita à ilha Gorée no Senegal que “as autoridades políticas de Portugal tinham reconhecido a injustiça da escravatura quando a tinham abolido em parte do seu território em 1761”³¹.

32. Grupos nacionalistas, da extrema direita e neonazis contribuem também para propagar o discurso de ódio, particularmente na Internet. O Partido Nacional Renovador pode ter obtido apenas 0,5% dos votos nas últimas eleições parlamentares, mas há diversos pequenos grupos que propagam ativamente o discurso de ódio e a intimidação. Em novembro de 2016, a polícia prendeu 20 pessoas por incitamento ao ódio e também por tentativa de homicídio e roubo à mão armada, que se presume serem do grupo "Hammerskin", acusado de proclamar a superioridade da “raça branca” e de querer expulsar todas as minorias do país. Alguns dos membros do grupo são também suspeitos de envolvimento noutro ataque violento em 2015³² e o seu ex-líder, Mário Machado, foi condenado a dez anos de prisão em 2010 por discriminação racial, ameaças agravadas, posse de armas e tentativa de extorsão³³. Receia-se também que alguns agentes da polícia simpatizem com estes grupos que, por sua vez, infiltram a polícia. Por outro lado, membros de grupos nacionalistas extremistas perturbaram também o decorrer da manifestação da SOS Racismo mencionada no § 31; os agentes da polícia que estavam presentes não entrevistaram³⁴.
33. Não existem estatísticas sobre o número de incidentes de discurso de ódio na Internet, mas a sociedade civil informou a ECRI da existência de centenas de mensagens carregadas de ódio, particularmente nos fóruns dos grupos da extrema direita na Internet. Este discurso de ódio visa e representa de forma negativa especialmente os ciganos, os negros³⁵, os muçulmanos³⁶ e as pessoas LGBT. Apenas alguns dos média filtram os comentários antes da publicação nos seus sites e rejeitam os que contêm discurso de ódio.

- **Respostas ao discurso de ódio**

34. Para prevenir e combater eficazmente o discurso de ódio, é necessário agir em diversas áreas, nomeadamente na sensibilização e prevenção, na ajuda à autorregulamentação, na utilização de poderes regulamentares e, como último recurso, investigações criminais e sanções contra o discurso de ódio (ver a RPG n.º 15 da ECRI sobre a luta contra o discurso de ódio).
35. No quadro da prevenção do discurso de ódio, o ensino escolar desempenha um papel chave. É importante que a educação para os direitos humanos faça parte integrante do currículo escolar a todos os níveis e inclua medidas para aumentar a sensibilização para o problema do racismo e da discriminação. A ECRI regista com satisfação que foram dados os primeiros passos nesse sentido. O ACM, por exemplo, criou um kit para ajudar as crianças a discutir a cor da pele³⁷ e foi

³⁰ Diário de Notícias 2017a; Noticiasaminuto.com 2017.

³¹ Público 2017i.

³² Deutsche Welle 2016; Diário de Notícias 2016.

³³ Recentemente, ele foi preso na Suécia por participar num encontro do movimento “Resistência nórdica”, Sábado 2017a.

³⁴ Diário de Notícias 2017a.

³⁵ ONU, Conselho de Direitos Humanos 2012: §59; Organizações de afrodescendentes 2016.

³⁶ Seta 2016: 446 e seguintes.

³⁷ <http://www.acm.gov.pt/-/campanha-descobre-a-tua-cor->, acedido em 24.01.2018.

lançado um projeto piloto sobre a discriminação racial em 200 escolas, durante o ano escolar corrente³⁸.

36. Ao mesmo tempo, a ECRI exorta as autoridades a reforçar e tornar obrigatória a educação para os direitos humanos e a igualdade e a repensar também o ensino da história e, em particular, a história das ex-colónias. Este ensino deveria englobar o papel que Portugal desempenhou no desenvolvimento e, mais tarde, na abolição da escravatura, assim como a discriminação e a violência cometidas contra os povos indígenas nas ex-colónias. A narrativa da “descoberta do novo mundo” deve ser colocada em questão e a história e contributo dos afrodescendentes, assim como dos ciganos, para a sociedade portuguesa devem ser tratados (§ 2 da RPG n.º 10 da ECRI sobre o combate ao racismo e à discriminação racial no e através do ensino escolar). As autoridades deveriam ainda melhorar os manuais escolares seguindo estas linhas de orientação e prosseguir e reforçar as medidas para sensibilizar a sociedade no seu todo para o racismo.
37. A ECRI recomenda que as autoridades portuguesas reforcem a educação para os direitos humanos e a sensibilização relativamente ao racismo e à discriminação e desenvolvam o ensino da história de uma forma que englobe o papel desempenhado por Portugal no desenvolvimento e abolição da escravatura e a discriminação e violência cometidas contra os povos indígenas nas ex-colónias.
38. No que respeita ao discurso de ódio no debate público, a ECRI recorda que tanto o PS como o PSD assinaram a Carta dos partidos políticos europeus por uma sociedade não racista³⁹. Neste contexto, a ECRI congratula-se por ver que o primeiro ministro e outros políticos condenaram firmemente o discurso de ódio do MPE Manuel dos Santos (ver o § 30, acima). A ECRI também considera um desenvolvimento positivo o debate público provocado pelos sentimentos xenófobos nos comentários de Pedro Passos Coelho, feitos em agosto de 2017⁴⁰. Tais contradiscursos e o debate público são indispensáveis para esclarecer publicamente que o discurso de ódio é inaceitável e coloca em perigo a coesão e a paz social. André Ventura perdeu as eleições locais em outubro de 2017.
39. Ao mesmo tempo, a ECRI está preocupada pelo facto de ter sido possível publicar mais discurso de ódio no blog de Pedro Cosme Vieira, apesar de, aparentemente, lhe ter sido aplicada uma sanção disciplinar⁴¹. Além disso, seis meses após o discurso de ódio do MPE Manuel dos Santos, não estava disponível qualquer informação sobre o andamento do processo disciplinar que tinha sido anunciado perante a Comissão Nacional de Jurisdição do PS⁴². A ECRI apela aos responsáveis para que avancem rapidamente com este procedimento. Ao mesmo tempo, insta o parlamento, o governo, os políticos e os partidos políticos a adotar códigos de conduta, tais como a Carta dos partidos políticos europeus por uma sociedade não racista, e a reafirmar a sua determinação em os respeitar.

³⁸ Diário de Notícias 2017b.

³⁹ <https://www.coe.int/T/F/Com/Dossiers/Evenements/2005-ecri/charte.asp>, acessado em 10.01.2018.

⁴⁰ Diário de Notícias 2017c; Jornal de Notícias 2017d.

⁴¹ <http://economicofinanceiro.blogspot.fr/>, acessado em 24.01.2018. No dia 20.7.2017, foi publicado um texto neste site contendo a seguinte passagem: " Os ciganos. A melhor forma de acabar com os ciganos é obrigar as crianças ciganas a ir à escola. Foi isso que fizeram com os nativos da Austrália. Claro que o politicamente correcto é dizer que somos todos iguais e que os ciganos são portugueses como os outros mas todos sabemos que não é assim. Quando vamos sozinhos na rua de madrugada e nos aparecem ciganos ou africanos pela frente (não posso dizer pretos senão levo mais dias sem ordenado, apesar de também haver brancos e indianos em África), sentimos um frio miudinho na espinha. Isto não é ser racista pois é uma resposta biológica. ".

⁴² Jornal de Notícias 2017c.

40. Tal como afirmado acima, é ainda difícil avaliar a escala do discurso de ódio na Internet e noutras média. Não é efetuada qualquer monitorização sistemática da Internet pela sociedade civil, pelos média, pelas autoridades reguladoras dos média ou pela polícia para detetar e mandar apagar os discursos de ódio e para reunir estatísticas fiáveis sobre este assunto. Além disso, a grande maioria das pessoas que estão expostas ao discurso de ódio e à discriminação não conhecem a legislação que proíbe tais atos nem as autoridades ou websites através dos quais podem apresentar queixa. Visto que esta falta de informação é um fator importante na omissão da denúncia do discurso de ódio aos organismos responsáveis, a ECRI considera que as autoridades devem organizar uma campanha de informação junto das pessoas expostas ao discurso de ódio sobre a legislação aplicável e as autoridades encarregadas de combater este fenómeno.
41. A ECRI recomenda que as autoridades portuguesas, em particular o Alto Comissariado para as Migrações, façam campanhas de informação para proporcionar aos grupos expostos ao discurso de ódio e à discriminação informação sobre os direitos e recursos contidos na legislação e sobre as autoridades que podem contactar, e que reforcem a capacidade desses grupos para o exercício dos seus direitos (§ 13 f da Recomendação de Política Geral n.º 2 da ECRI). As autoridades deveriam medir o impacto destas atividades, por exemplo através de sondagens junto de membros destes grupos.
42. Existem presentemente três mecanismos de regulação para prevenir, detetar e remover o discurso de ódio na Internet e nos média tradicionais: o Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas delibera sobre queixas relacionadas com violações do código deontológico dos jornalistas, revisto em 2017⁴³. A organização encarregada da distribuição das carteiras profissionais à imprensa pode retirar a carteira a um jornalista que tenha cometido uma infração; na prática, as sanções são muito raras. Em terceiro lugar, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) intervém em casos de queixas sobre o discurso de ódio e recebeu 21 queixas desta natureza desde 2009. A ERC informou a ECRI de que um número crescente de queixas se relacionavam com a Internet e o discurso de ódio contra os ciganos e as pessoas LGBT. No seguimento destas queixas, a ERC recomendou em três ocasiões que a sua decisão fosse tornada pública e remeteu três casos para o Procurador-Geral para a investigação de possíveis delitos⁴⁴. A ERC acredita que o seu trabalho tem tido um impacto positivo, pois, cada vez mais, os média estão a introduzir uma moderação dos seus espaços para comentários on-line. A sociedade civil crê que as sanções que consistem em avisos são demasiado leves e geram um clima de impunidade. Segundo uma avaliação levada a cabo pela Comissão Europeia sobre a implementação do código de conduta para combater o discurso de ódio on-line, apenas 38,6% dos 101 conteúdos veiculando o discurso de ódio assinalados pela ILGA Portugal tinham sido removidos (média UE: 70%)⁴⁵.
43. Tendo em conta que a escalada do discurso de ódio nos média e, mais especificamente nas redes sociais, constitui uma ameaça à coesão e harmonia social, a ECRI considera que as autoridades deveriam introduzir um sistema mais eficaz para detetar e suprimir rapidamente o discurso de ódio na Internet e nos média tradicionais. Conforme igualmente previsto no artigo 9.º da Lei n.º 53/2005 sobre a criação da ERC, é preferível ajudar os média, os seus organismos de autorregulação e a sociedade civil a fazer este trabalho,

⁴³ O seu artigo 9.º declara que “o jornalista deve rejeitar o tratamento discriminatório das pessoas em função da ascendência, cor, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, idade, sexo, género ou orientação sexual”.

⁴⁴ Ver, por exemplo, a decisão ERC/2017/232.

⁴⁵ UE CE 2018: 2.

nomeadamente fornecendo-lhes os recursos financeiros necessários. Se estes atores não conseguirem combater o discurso de ódio eficazmente, as autoridades deveriam encarregar-se elas mesmas deste combate e introduzir uma regulamentação externa eficaz.

44. A ECRI recomenda que as autoridades portuguesas (i) assegurem, sem comprometer a independência dos média, que os média e os fornecedores de Internet proibam o discurso de ódio nas suas condições de utilização e façam respeitar essa proibição, (ii) encorajem estes atores a iniciar formações sobre a prevenção e combate ao discurso de ódio para os jornalistas e o pessoal responsável por monitorizar os sites e redes na Internet e (iii) assegurem que a Entidade Reguladora para a Comunicação Social de Portugal intervenha com firmeza e de sua própria iniciativa em todos os casos de discurso de ódio nos média, particularmente na Internet, e imponha sanções apropriadas a fim de prevenir a propagação do discurso de ódio.
45. No que respeita à investigação do discurso de ódio pelas autoridades responsáveis pela aplicação da lei, a ECRI regista com agrado a cooperação entre as diversas forças policiais – a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia Judiciária (PJ) e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) – com o ACM e as ONG. Em 2013, o Colégio da Polícia Militar recebeu o prémio Arco-Íris, atribuído pela ILGA Portugal, pela sua formação sobre as especificidades da discriminação contra as pessoas LGBT e sobre as boas práticas de interação com as pessoas LGBT⁴⁶. Em 2017, esta cooperação centrou-se em particular na elaboração de um manual para lidar com crimes de ódio. O conceito do policiamento de proximidade, o contacto regular e a conclusão de “contratos de segurança” entre a polícia e grupos expostos ao discurso de ódio contribuem todos para ajudar a melhorar a resposta ao discurso e crimes de ódio e a ECRI incentiva as forças da ordem a prosseguir e intensificar esse trabalho, especialmente nos bairros habitados por pessoas negras e ciganos. Além disso, a ECRI considera que a nomeação de procuradores especializados em crimes de ódio em quatro grandes centros urbanos constitui um desenvolvimento notável.
46. Ao mesmo tempo, a ECRI está preocupada com o nível de não denúncia de casos de discurso de ódio punível aos serviços policiais. Embora as estatísticas da sociedade civil e as sondagens resumidas nos §§ 25 e seguintes do relatório mostrem que existe um número considerável de casos de discurso de ódio, esta realidade não é refletida nas estatísticas da polícia e do Ministério Público. A recomendação apresentada no § 41 e seguintes e a interação mais estreita com os grupos expostos ao discurso de ódio são essenciais para assegurar a denúncia de mais casos de discurso de ódio à polícia.
47. Relativamente à forma como estas queixas são tratadas, a ECRI considera que a Polícia e o Ministério Público deveriam adotar uma definição lata de um incidente racista, homofóbico ou transfóbico e registar qualquer incidente como discurso ou crime de ódio, se este for entendido como racista, homofóbico ou transfóbico pela vítima ou por qualquer outra pessoa (§§ 14 e 12 da RPG n.º 11 da ECRI sobre o combate ao racismo no policiamento). A adoção desta definição lata dá um sinal positivo às vítimas de que as suas palavras serão escutadas. Além disso, levará os agentes da polícia a recolher e resguardar desde a sua primeira intervenção todos os elementos de prova de que o autor teria uma motivação racista, homofóbica ou transfóbica. Posteriormente, é muitas vezes difícil provar esses motivos. Neste contexto, convém também notar a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, segundo a qual compete, no campo vizinho da área dos crimes de ódio envolvendo violência (ver os §§ 49 e seguintes) aos Estados-membros tomar todas as medidas possíveis

⁴⁶ <http://www.ilga-portugal.pt/premioarcoiris/2013/>, acedido em 11.01.18.

para determinar se o racismo ou motivos discriminatórios poderiam ter desempenhado um papel num crime que envolva violência. Este dever existe independentemente da apresentação de qualquer queixa, assim como a obrigação geral de investigar os crimes de ódio.⁴⁷

48. A ECRI recomenda aos serviços da polícia e ao Ministério Público português que adotem uma definição lata de um incidente racista, homofóbico ou transfóbico e que registem como tal todo o discurso e crime de ódio se este for entendido como racista, homofóbico ou transfóbico pela vítima ou por qualquer outra pessoa. Além disso, devem ainda aumentar a sua interação com os grupos expostos ao racismo e à intolerância e incentivá-los a apresentar queixas.

3. Violência racista e homo/transfóbica

- Escala do fenómeno e as respostas das autoridades

49. A ECRI está preocupada por também não existirem estatísticas oficiais fiáveis sobre os crimes de ódio violentos⁴⁸ e remete as autoridades para a recomendação feita no parágrafo anterior. As estatísticas da ILGA sobre incidentes homofóbicos e transfóbicos em 2016 incluem dois casos de violência física, 11 casos de agressão e um de danos a um veículo⁴⁹, enquanto as referentes a 2015 incluem um caso de homicídio, três casos de violência física, 11 casos de agressão e três casos de danos a bens⁵⁰. Segundo um estudo da FRA citado no § 26 deste relatório, 23% das pessoas LGBT inquiridas em Portugal afirmaram que tinham sido atacadas fisicamente nos últimos cinco anos⁵¹. Por outro lado, noutra sondagem, muito poucos inquiridos ciganos e de origem subsaariana responderam ter sido vítimas de violência motivada pelo ódio⁵².

50. Entre os crimes possivelmente motivados pelo ódio que chegaram ao conhecimento da ECRI, são de realçar um ataque a um restaurante cujo chef tinha participado num festival gastronómico em Israel; este ataque foi seguido por um piquete de militantes de um grupo “Boicote, desinvestimento e sanções”⁵³, ameaças de morte a membros da SOS Racismo e ataques a uma comunidade cigana durante os quais uma igreja, casas e um carro foram queimados e animais mortos⁵⁴. Em janeiro de 2014, o Ministério Público abriu uma investigação no seguimento de alegações de tortura cometida por inspetores da Polícia Judiciária durante uma rusga a um acampamento cigano⁵⁵. Em abril de 2016, um agente da polícia foi condenado a um ano e três meses de prisão por atingir a tiro um cigano de 30 anos de idade com uma espingarda, ferindo-o gravemente no rosto, quando este perguntou se podia ajudar a apanhar azeitonas numa quinta explorada pelo agente da polícia e vários dos seus colegas⁵⁶.

⁴⁷ Nachova e outros c. Bulgária [GC], n.º 43577/98 e 43579/98, 6.7.2005, §§ 160 a 168; Dink c. Turquia, n.º 2668/07, 6102/08, 30079/08, 7072/09 e 7124/09, 14.9.2010, § 81; Škorjanec c. Croácia, (n.º 25536/14), 28 de março de 2017, parágrafos 52 e seguintes.

⁴⁸ Ver acima, neste âmbito, §§ 25 e seguintes.

⁴⁹ ILGA 2017: 25.

⁵⁰ ILGA 2016: 19 e seguintes.

⁵¹ UE FRA 2012.

⁵² FRA 2017: 64, 1% de pessoas com origem subsaariana e cerca de 0% de origem cigana. A FRA realça que estes resultados baseiam-se num número pequeno de casos e não devem ser considerados fiáveis.

⁵³ Departamento de Estado norte-americano 2016: 12.

⁵⁴ Público 2016a.

⁵⁵ Sapo 2014.

⁵⁶ Público 2016b.

51. Em 2017, um caso emblemático de violência com uma possível motivação racista marcou o debate público. No dia 3 de novembro, as autoridades encerraram temporariamente a discoteca Urban Beach em Lisboa por seis meses no seguimento da publicação de um vídeo amador que mostrava seguranças do estabelecimento a esmurrar e pontapear violentamente uma pessoa negra na cabeça e corpo. Três dos presumíveis atacantes foram presos. Antes disso, tinham sido apresentadas 38 outras queixas na PSP no decurso de 2017, muitas delas acusando a discoteca de racismo. Em 2014, o atleta e ex-campeão olímpico do triplo salto Nelson Évora disse numa rede social que lhe tinha sido recusada a entrada no clube porque havia “demasiados pretos no grupo”.⁵⁷
52. A ECRI saúda a intervenção exemplar das autoridades neste último caso. Ao mesmo tempo, exorta as autoridades a analisar que fatores possibilitaram a intervenção rápida e eficaz neste caso enquanto muitos outros casos presumidos de violência racista, homofóbica e transfóbica não suscitaram investigações e intervenções com a mesma rapidez e eficácia. Com base nessa análise, a Polícia e o Ministério Público, em particular os quatro procuradores especializados em crimes de ódio, deveriam delinear um plano de ação e regras internas para processar eficazmente todos os casos que se enquadrem na definição lata de crimes de ódio, cuja introdução é apoiada pela ECRI.

- **Brutalidade policial**

53. Um caso grave de alegada violência racista em fevereiro de 2015 resultou eventualmente na acusação, em julho de 2017, de 18 agentes da PSP, incluindo um superior. Foram acusados de tortura, rapto, calúnia e ofensas corporais motivados por ódio e discriminação contra seis vítimas negras. Segundo o despacho de acusação, os agentes da polícia tinham inicialmente prendido, de forma arbitrária e violenta, um residente negro do bairro da Cova da Moura, situado no município da Amadora, nos arredores de Lisboa. Embora ele não tivesse oferecido resistência, os agentes da polícia espancaram-no violentamente, fazendo-o cair no chão e sangrar da boca e nariz. Para impedir outros atos de maus-tratos, cinco membros de uma associação local apresentaram queixa à Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI), que tem competência para efetuar investigações policiais internas e disciplinares. Apesar de anteriores acusações de violência racista cometida por agentes desse posto de polícia (ver o § 59 abaixo), a IGAI não tomou medidas imediatas.
54. Para proteger a vítima, os cinco membros da associação, dois dos quais a polícia sabia serem mediadores, dirigiram-se por sua iniciativa à esquadra da polícia. Segundo o despacho de acusação e as declarações das testemunhas, os agentes da polícia atacaram-nos quando se aproximavam da esquadra da polícia, gritando insultos racistas, e arrastando-os até à esquadra da polícia, onde foram algemados, atirados para o chão e agredidos com pontapés, socos e pancadas por todo o corpo, incluindo a cabeça. Além disso, a polícia disparou balas de borracha contra eles e um agente gritou: “Não sabem como odeio a vossa raça. Quero exterminar-vos todos desta terra! É preciso uma legislação para fazer a vossa deportação. Se eu mandasse vocês seriam todos esterilizados!”. Uma das vítimas, que sofria de paralisia da mão direita, recebeu ameaças de morte. Desta forma, as seis vítimas foram detidas, torturadas e humilhadas durante dois dias. Segundo as declarações das testemunhas, o hospital atestou, após intervenção por parte dos agentes da polícia, que as vítimas se tinham ferido ao cair. Também se alega que dois agentes da polícia limparam o soalho com a finalidade de esconder vestígios de sangue. O Ministério Público acusa alguns agentes de falsificar relatórios e testemunhos.

⁵⁷ Público 2017a.

Um subcomissário e agente estão também acusados de omissão de ajuda e de não terem denunciado estes atos.

55. A IGAI encerrou sete dos nove processos disciplinares abertos em julho de 2015, pois era de opinião que “não existiam provas das alegações”⁵⁸. Foi com base numa nova investigação da Polícia Judiciária que o Ministério Público redigiu o despacho de acusação. Em setembro de 2017, o Ministério Público solicitou a suspensão imediata dos 18 acusados⁵⁹.
56. Organizações da sociedade civil e vítimas acreditam que um número considerável de outros atos violentos contra pessoas negras foi também motivado por ódio racial, homofóbico ou transfóbico; pensa-se nomeadamente que o nível de brutalidade para com os afrodescendentes aumentou nos últimos anos⁶⁰. Como os agentes da polícia que alcançam bons resultados e avaliações podem escolher onde trabalham, são frequentemente os agentes com fracas avaliações de desempenho que são colocados em esquadras que cobrem os bairros onde residem as pessoas negras. Uma carta aberta enviada por várias organizações de afrodescendentes ao Comité das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial (CEDR) alega que dezenas de jovens negros têm morrido às mãos da polícia desde os anos 90 sem que tenham sido efetuadas investigações eficazes aos agentes⁶¹. Um vídeo publicado no YouTube descreve os casos de oito pessoas negras com idades entre os 14 e os 30 anos que foram mortas pela polícia entre 2002 e 2013. Cinco desses oito incidentes ocorreram na Amadora. Das 39 pessoas mortas pela polícia entre 2000 e 2009, mais de um terço eram negras⁶².
57. Relativamente à morte de Elson "Kuku" Sanches, um jovem negro de 14 anos, há também dados sobre manipulação de provas. Um elemento de prova da acusação desapareceu durante o processo. Essa prova indicava que o tiro fatal tinha sido disparado de uma distância de apenas 25 cm, sugerindo uma execução, e foi alegadamente colocada uma arma de fogo por perto para dar a impressão de que a pessoa morta estava armada. Os agentes da polícia acusados foram ilibados em 2012⁶³.
58. Ativistas da sociedade civil informaram também a ECRI de casos de intervenções violentas da polícia, especialmente no bairro 6 de maio na Amadora, quando pessoas com origem na imigração foram despejadas de suas casas; segundo estes relatos, alguns dos despejos foram ilegais, pois não tinham sido anunciadas e não tinha sido oferecida habitação alternativa às pessoas afetadas (ver também o § 82)⁶⁴. A ECRI está particularmente preocupada por informação sobre um novo caso sob investigação, em que agentes da PSP são suspeitos de terem maltratado um homem de Cabo Verde, algemado no carro da polícia e na esquadra de Alfragide⁶⁵. Os ferimentos sofridos pela vítima na cabeça e no abdómen exigiram três dias de internamento hospitalar. Independentemente da legalidade ou ilegalidade do despejo, é difícil conceber que estes ferimentos graves lhe tenham sido infligidos durante a sua detenção e que atos que causam tais ferimentos tenham sido necessários para o controlar.

⁵⁸ Diário de Notícias 2017f.

⁵⁹ Sábado 2017b.

⁶⁰ ENAR 2016: 2.

⁶¹ Organizações de afrodescendentes 2016.

⁶² <https://youtu.be/NjgYtA5SLg>, acedido em 16.01.2018; Islamic Human Rights Commission 2015.

⁶³ Público 2012.

⁶⁴ Cf. Amnistia Internacional 2017: 300.

⁶⁵ Diário de Notícias 2017d.

59. A polícia sublinhou, durante a visita de contacto da ECRI, que a carta mencionada no § 56 foi assinada por apenas 16 organizações de afrodescendentes, apesar de existirem 300, que esta carta não mencionava casos específicos, que os jovens tinham perdido as suas vidas devido às suas atitudes e ao seu envolvimento em atividades criminosas e que pertenciam a grupos considerados pela polícia como problemáticos. As autoridades também salientaram a presunção de inocência dos agentes da polícia envolvidos e o segredo de justiça e que era necessário distinguir entre procedimentos criminais e disciplinares, em particular no que toca ao caso da Cova da Moura em 2015. Eles afirmaram que estes eram casos isolados e não existia qualquer racismo institucional nas forças policiais. Relativamente ao último caso, que figura no vídeo mencionado no § 56 – a morte de Diego Borges, também conhecido por “Musso”, no dia 12 de junho de 2013, com 14 anos de idade – as autoridades informaram a ECRI de que a investigação tinha sido encerrada, pois outras pessoas detidas juntamente com ele tinham negado ter sofrido agressões e o Sr. Borges sofria de uma malformação do cérebro compatível com o tipo de hemorragia que tinha causado a sua morte.
60. Pela sua parte, o CERD expressou preocupação perante relatos de abusos dos direitos humanos por agentes da polícia e pelo facto de as medidas tomadas para impedir e combater tais abusos serem inadequadas⁶⁶. O Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Desumanos e Degradantes (CPT) do Conselho da Europa concluiu que as pessoas negras estavam em alto risco de serem maltratadas pela polícia.⁶⁷
61. Tal como o CERD e o CPT, a ECRI está profundamente preocupada com estes relatos de abuso violento pela polícia. Dada a persistência destes relatos e o número e gravidade dos mesmos, a ECRI considera que as autoridades responsáveis por investigar casos de tortura, homicídio e conduta racista, homofóbica e transfóbica por parte de agentes da polícia, e da IGAI em particular, deveriam questionar a sua atitude e os seus atos. As autoridades deveriam examinar, em particular, as razões pelas quais a IGAI não interveio imediatamente para proteger o primeiro detido quando foi alertada em 2015 para uma possível violência racista na esquadra de Alfragide, especialmente tendo em conta as muitas acusações anteriores feitas contra os agentes daquela esquadra.
62. Além disso, é difícil compreender como, segundo o despacho de acusação, 18 agentes da PSP puderam torturar, ameaçar e insultar seis detidos durante dois dias, em rotação de várias equipas, seis detidos sem que os seus superiores tivessem acabado com estes abusos. Isto aponta para um racismo institucional profundamente enraizado nesta esquadra da polícia, que tem jurisprudência sobre vários bairros densamente habitados por pessoas negras, e para a tolerância do racismo pela hierarquia da polícia e pela IGAI.
63. A ECRI considera que um órgão independente da polícia deveria reunir todas estas alegações de abuso e racismo e levar a cabo uma investigação independente a todas elas (§ 9 da RPG n.º 11 da ECRI). Esse órgão poderia ser o Provedor de Justiça, um órgão independente de promoção da igualdade ou uma comissão parlamentar. Outra alternativa seria o estabelecimento de um novo órgão, independente da polícia, encarregado de investigar alegações de discriminação racial e conduta motivada por racismo, homofobia e transfobia por parte da polícia, tal como recomendado no § 10 da RPG n.º 11 da ECRI.⁶⁸ A investigação completa deste tipo será indispensável como base para a

⁶⁶ UN CERD 2017: §§ 18 e seguintes.

⁶⁷ CoE CPT 2018: §§ 10 e seguintes.

⁶⁸ Ver neste contexto também a recomendação do CPT no CoE 2018: § 21.

reconstrução de um clima de confiança entre as pessoas negras, os ciganos e a polícia.

64. A ECRI recomenda às autoridades portuguesas que um órgão independente da polícia reúna todas as alegações de abuso e comportamentos racistas por parte da polícia e proceda a investigações independentes e eficazes a todos estes casos.
65. Por seu lado, a Polícia e o Ministério Público deveriam assegurar que má conduta deste tipo não possa repetir-se. Para tal, a polícia deve mudar a sua atitude e conduzir, de forma proativa e eficaz, investigações internas a qualquer conduta alegadamente racista, homofóbica ou transfóbica de agentes da polícia e parar de relativizar a violência grave contra as pessoas negras e os ciganos. Deveria ainda prosseguir uma política de tolerância zero relativamente ao racismo, homofobia e transfobia nos seus serviços e pôr termo ao sentimento de impunidade que prevalece entre os seus agentes (cf. § 7 da RPG n.º 11).⁶⁹ Neste contexto, as autoridades deveriam igualmente considerar instalar câmaras nas esquadras e veículos da polícia e nos uniformes da polícia para responsabilizar os agentes e impedir novos abusos. Esta nova atitude e política de tolerância zero deveriam constituir uma forte tônica na formação inicial e contínua dos agentes da polícia.
66. Ao mesmo tempo, a polícia deveria continuar a mudar a sua abordagem nos bairros que considera difíceis. Nomeadamente nos bairros da Amadora, as abordagens da prevenção e do policiamento de proximidade deveriam ser intensificadas a fim de reconstruir uma relação de confiança com as comunidades que têm sofrido a brutalidade policial e a ameaça permanente da mesma. Os contactos regulares entre a polícia e a sociedade civil deveriam ser intensificados (§ 18 da RPG n.º 11) e deveriam ser desenvolvidos programas para a prevenção da criminalidade, especialmente para os jovens.
67. A ECRI recomenda às autoridades portuguesas que introduzam no seio dos serviços de polícia uma política de tolerância zero para com o racismo, a homofobia e a transfobia, que constitua uma forte tônica na formação inicial e contínua dos agentes da polícia. Os serviços de polícia deveriam intensificar o diálogo e a cooperação com os grupos expostos ao racismo e intolerância.

4. Políticas de integração

68. Em Portugal, existem políticas de integração para imigrantes e ciganos.

- Integração para pessoas oriundas da migração

69. Desde 2011, o número de pessoas que emigraram de Portugal foi superior ao número de imigrantes. Em 2016, havia 392 969 pessoas de nacionalidade estrangeira a viver em Portugal, incluindo 81 251 do Brasil, 36 193 de Cabo Verde, 34 428 da Ucrânia, 20 428 da Roménia, 19 384 do Reino Unido, 18 445 da China, 16 876 de Angola, 15 306 da Guiné-Bissau, 8 840 de São Tomé e Príncipe e 2 823 de Moçambique. Em 2016, 29 925 estrangeiros imigraram com um período de estadia inferior a um ano (2015: 29 896), 25 104 estrangeiros obtiveram a nacionalidade portuguesa (2015: 20 396) e 375 foram expulsos (2015: 363)⁷⁰. Em 2016, 757 refugiados foram reinstalados em Portugal, 1 469 pessoas requereram asilo (+ 64%), 104 requerentes de asilo foram aceites e 267 autorizações de residência foram concedidas por razões humanitárias⁷¹.
70. Em 2015, Portugal adotou o seu terceiro plano nacional de integração, o Plano Estratégico para as Migrações (2015-2020), que assenta em cinco eixos

⁶⁹ Ver também a recomendação do CPT em CoE CPT 2018: § 12.

⁷⁰ Instituto Nacional de Estatística (INE) 2017a: 115, 139 e 158; Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 2017: 11; Fundação Francisco Manuel dos Santos 2018.

⁷¹ SEF 2017: 41.

prioritários de ação: integração dos imigrantes; inclusão de novos nacionais; coordenação dos fluxos migratórios; melhoramento dos procedimentos para a migração e da qualidade dos serviços migratórios; e estímulo, acompanhamento e apoio ao regresso dos cidadãos nacionais. O plano contém mais de 100 medidas em vários domínios, incluindo a aprendizagem do português, a educação, o emprego, saúde e habitação; não trata especificamente da integração do número crescente de refugiados. O ACM está encarregado de elaborar, de dois em dois anos, um relatório de avaliação da aplicação do plano⁷². No Index de Políticas de Integração de Migrantes (MIPEX), Portugal ocupa o segundo lugar na Europa⁷³.

71. Os três Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM) abriram em Lisboa e no Porto em 2004 e em Faro em 2009 como centros de atendimento geral para os migrantes. Estes oferecem, em particular, assistência jurídica gratuita e ajudam os migrantes a desenvolver as suas qualificações e competências profissionais, assim como a procurar emprego. Desde 2003, foi criada uma rede de 91 centros locais (CLAIM) em parceria com os municípios e a sociedade civil. Além disso, mediadores oferecem assistência telefónica em nove línguas e o ACM estabeleceu um serviço telefónico de interpretação e um programa de mentoriação para migrantes. O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ajuda os migrantes a legalizar o seu estatuto de residência, um processo que resultou na legalização de 130 estudantes estrangeiros em 2016⁷⁴. Desde 2012, o artigo 135.º da Lei de Estrangeiros estipula que as pessoas nascidas em Portugal não podem ser expulsas se tiverem a custódia de crianças portuguesas ou estrangeiras residentes em Portugal ou que tenham vivido no país desde os dez anos de idade ou idade inferior.
72. A ECRI congratula-se com o facto de o Observatório das Migrações (ver o § 20 acima) ter desenvolvido um sistema de indicadores de integração⁷⁵, que vai muito para além dos indicadores estabelecidos pela União Europeia, no seguimento da sua declaração de Zaragoza.⁷⁶ Ao mesmo tempo, a ECRI apela às autoridades portuguesas e ao ACM em particular para que utilizem e incorporem estes indicadores mais sistematicamente no Plano Estratégico para as Migrações: as autoridades deveriam designar para cada objetivo e medida um indicador de integração, determinar os seus valores de partida e fixar metas a atingir.⁷⁷ Neste contexto, a ECRI saúda o plano de inserir uma pergunta sobre a origem étnica no próximo recenseamento populacional, o que permitirá gerar dados separados para grupos diferentes de migrantes.⁷⁸
73. A ECRI recomenda que as autoridades portuguesas incorporem no Plano Estratégico para as Migrações um ou mais indicadores para cada objetivo e cada medida, com um valor de partida e um valor alvo a ser atingido.
74. Relativamente às diferentes componentes das políticas de integração, a ECRI saúda em primeiro lugar as iniciativas que visam ensinar o português às pessoas com origem na migração. Além do programa “Português para Todos”, o ACM lançou duas plataformas on-line para a aprendizagem do português, em maio de 2016, uma para aprendentes e outra para professores.

⁷² Presidência do Conselho de Ministros 2015.

⁷³ Barcelona Centre for International Affairs and Migration Policy Group 2018.

⁷⁴ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 2017: 15.

⁷⁵ ACM 2017b.

⁷⁶ UE, CE 2017b: 37.

⁷⁷ Ver, por exemplo, os indicadores introduzidos para as medidas 42 e 51 do Plano Estratégico para as Migrações (2015-2020), que são as taxas de abandono escolar e a taxa do sucesso escolar. Presidência do Conselho de Ministros 2015.

⁷⁸ Ao mesmo tempo, a ECRI relembra que devem ser respeitados, na recolha desses dados, os princípios da confidencialidade, autoidentificação voluntária e consentimento livre e esclarecido.

75. Em matéria de educação das crianças com origem na migração, registam-se melhoramentos substanciais nos resultados, no entanto continua a existir um atraso considerável em relação às crianças portuguesas. Embora um dos objetivos da União Europeia para 2020 seja ter pelo menos 95% das crianças dos 4-6 anos de idade na educação pré-escolar, em Portugal havia apenas 90% de crianças dos 3-6 anos de idade com ambos os pais nascidos no estrangeiro que frequentavam a pré-escola em 2012, em comparação com 93% das crianças com ambos os pais nascidos em Portugal⁷⁹.
76. O número de jovens estrangeiros que deixaram a escola prematuramente baixou de 42,7% para 22,4% entre 2007 e 2015⁸⁰. Entre os anos letivos de 2012/2013 e 2013/2014, a taxa de sucesso dos alunos estrangeiros subiu em 0,8%, um aumento ligeiramente superior em relação aos alunos portugueses (0,6%). Em 2012, as crianças de 15 anos de idade nascidas em Portugal de pais estrangeiros obtiveram menos 31 pontos no teste de leitura PISA e mais de 30% dessas crianças tiveram um fraco desempenho na leitura⁸¹. A diferença para as crianças nascidas no estrangeiro era de 21 pontos. Em comparação com 2003, estes resultados representam um melhoramento claro, ficando a diferença reduzida em 30 ou 20 pontos⁸². No estudo PISA de 2015, os alunos com origem na migração obtiveram apenas 8 pontos menos que a população geral⁸³. As crianças originárias de certos países até obtiveram uma pontuação acima da média e, durante o ano letivo de 2015/2016, cerca de 10,5% dos alunos que se matricularam no ensino superior eram estrangeiros (cerca de 37 000), representando um aumento de 72% desde o ano letivo de 2010/2011⁸⁴.
77. A situação das crianças afrodescendentes é bem mais preocupante. Segundo a sociedade civil, os alunos de origem africana e de língua portuguesa chumbam três vezes mais no primeiro ciclo do ensino secundário e duas vezes mais no segundo e terceiro ciclos⁸⁵; no ensino secundário, a grande maioria (80%) segue a via profissional, que só raramente conduz ao ensino superior. Nas universidades, existem cinco vezes menos estudantes de certos grupos afrodescendentes, após um alargar do fosso entre 2001 e 2011.⁸⁶ Um número significativo de crianças nascidas em Portugal não têm uma situação estável em termos de autorização de permanência e os seus pais ou as próprias crianças estão ameaçados de expulsão. As razões principais para estes fracos resultados são uma compreensão fraca da língua de ensino, falta de apoio no processo educacional e problemas no ambiente familiar. Isto resulta numa discriminação estrutural, que por sua vez leva a desvantagens no mercado de trabalho, rendimentos mais baixos e um ambiente comprometido para as crianças da geração seguinte.⁸⁷ Esta descrição é corroborada por estatísticas da OCDE: dos jovens nascidos em Portugal com ambos os pais nascidos no estrangeiro, 43,8% têm apenas um fraco nível de formação e, em média, levam 33 meses a encontrar o primeiro emprego em comparação com 17 meses para os portugueses⁸⁸.

⁷⁹ OCDE (2015): 241.

⁸⁰ Eurostat 2017c.

⁸¹ OCDE 2015: 245.

⁸² OCDE (2015): 243.

⁸³ UE CE 2016: 19; OCDE 2016: 8 e seguintes.

⁸⁴ ACM 2017b: 11 e seguintes.

⁸⁵ Ver também ACM 2017b: 91 e seguintes.

⁸⁶ Organizações de afrodescendentes portuguesas 2016; ver também ACM 2017b: 94 e seguintes.

⁸⁷ ONU, Grupo de trabalho de peritos sobre pessoas de ascendência africana 2012: § 30.

⁸⁸ OCDE 2015: 247 e 253 para as pessoas entre os 25 e os 34 anos de idade.

78. Esta análise sugere que os afrodescendentes constituem o grupo que mais necessita de apoio, particularmente na área da educação. Por essa razão, a ECRI apela às autoridades portuguesas para que prestem atenção especial à sua integração e, desta forma, contribuam significativamente para a Década Internacional dos Afrodescendentes 2015-2024, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas⁸⁹. Ao mesmo tempo, exorta as autoridades a prosseguir ativamente a sua política de regularização da situação residencial das crianças afrodescendentes e dos seus pais⁹⁰.
79. A ECRI recomenda que as autoridades portuguesas aumentem ainda mais a taxa de escolarização das crianças com origem na migração no ensino pré-escolar e reforcem as medidas para as apoiar na escola, especialmente em estabelecimentos com elevado número de alunos com origem na migração.
80. No mercado de trabalho, a situação dos migrantes parece evoluir de forma positiva. Em 2016, 79% das pessoas nascidas em Portugal e 84,6% das pessoas nascidas no estrangeiro tinham um emprego. Esta taxa era de 87,7% para as pessoas nascidas num país da UE e de 83,6% para as pessoas nascidas num país terceiro (88,4% para os homens e 79,8% para as mulheres)⁹¹. A taxa de desemprego das pessoas nascidas fora da UE desceu de 23,2% em 2013 para 14,8% em 2016⁹². Contudo, 31,2% destas pessoas continuavam vulneráveis à pobreza ou exclusão social em 2016 (37,5% em 2015) em comparação com 24,5% das nascidas em Portugal (2015: 25,4%)⁹³. Metade das queixas por discriminação recebidas pelo ACM relacionam-se com o emprego.
81. Várias fontes testemunham o facto de que a taxa de desemprego é muito superior entre as pessoas afrodescendentes (33% em 2015), que elas têm três vezes mais frequentemente um trabalho com baixas qualificações e ganham uma média de 103 Euros menos por mês. Não conseguem com frequência encontrar trabalho correspondente às suas qualificações e a maior parte delas trabalha num ambiente de retaguarda, em fábricas, cozinhas e supermercados, por vezes sem contratos, em situações de exploração, e muito poucas ocupam um cargo de direção. As mulheres afrodescendentes estão mais frequentemente desempregadas e mães solteiras veem-se muitas vezes obrigadas a ter vários empregos e não podem conseqüentemente dedicar muito tempo aos seus filhos, que ficam expostos a riscos tais como as drogas e a criminalidade⁹⁴. Existe também uma perceção de que as pessoas negras estão sobre-representadas nas prisões⁹⁵. O Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Afrodescendentes recomendou a tomada de medidas especiais temporárias para quebrar este ciclo vicioso de pobreza e educação e emprego inadequados⁹⁶.
82. Além destas dificuldades, existem problemas no setor da habitação. Algumas pessoas afrodescendentes têm sido alojadas ao abrigo de programas de construção de habitações sociais que tiveram início nos anos 90 e que são bem acolhidos pela ECRI. Contudo, estes programas resultaram numa segregação espacial, pois muitas novas habitações foram criadas em edifícios situados longe

⁸⁹ <http://www.un.org/fr/events/africandescentdecade/background.shtml>, acedido em 10.01.2018.

⁹⁰ Ver, neste contexto, a jurisprudência do CEDH, por exemplo Maslov c. Áustria, n.º 1638/03, 23 de junho de 2008, § 75; CoE, CEDH 2017: §§ 247 e seguintes.

⁹¹ Eurostat 2016 e 2017a para as pessoas entre os 20 e os 64 anos de idade. Ver também OCDE 2018.

⁹² Eurostat 2017b.

⁹³ Eurostat 2017d.

⁹⁴ Ver, por exemplo, ENAR 2016: 2, Público 2017g e Organizações de Afrodescendentes 2016.

⁹⁵ ONU, Grupo de trabalho de peritos sobre pessoas de ascendência africana 2012: §§ 42 e 64: Embora apenas 1% da população portuguesa tenha a nacionalidade de um país africano, 11,66% dos reclusos têm a nacionalidade de um país africano; ENAR 2016: 2.

⁹⁶ Idem: §§ 61, 77f e g. Inocência Mata, a única professora preta da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, defende também medidas positivas, tais como as quotas, Público 2017c.

dos centros urbanos⁹⁷. As escolas nestes bairros têm uma percentagem elevada de alunos com origem na migração. Além disso, os que chegaram após o recenseamento de 1990, no qual estes programas de realojamento se baseiam, não beneficiaram do realojamento e continuam a viver em áreas e bairros degradados, em alojamentos abaixo dos padrões requeridos. Segundo a sociedade civil, as condições de vida duríssimas nos bairros degradados contribuem igualmente para a propagação de doenças, nomeadamente psiquiátricas, entre os habitantes. A tudo isto junta-se a ameaça de despejos forçados que atinge os residentes destes bairros, algumas das quais não cumprem com as garantias previstas nos instrumentos nacionais e internacionais. A ECRI está profundamente preocupada com a informação recebida da sociedade civil relativamente aos despejos forçados sem pré-aviso, nomeadamente na Amadora, sem qualquer possibilidade de procurar vias de recurso judicial e sem que as autoridades tenham proposto às pessoas despejadas o realojamento numa habitação condigna (ver o § 58 acima).

83. A ECRI recomenda às autoridades que se assegurem de que não haja casos de despejos forçados ilegais e de que todas as pessoas em risco de despejo forçado de suas casas beneficiem do conjunto de garantias previstas nos instrumentos nacionais e internacionais na matéria. Assim, toda a decisão de despejo forçado deveria ser-lhes anunciada com uma antecedência suficiente, deveriam ter direito a proteção legal adequada e não deveriam ser despejadas sem a possibilidade de realojamento numa habitação condigna.

84. Além disso, a ECRI congratula-se com o projeto de proceder a um novo recenseamento para fazer um balanço das necessidades atuais de realojamento, assim como da determinação das autoridades centrais e locais em erradicar os bairros degradados restantes. Neste contexto, a ECRI recorda que as capacidades dos centros de acolhimento estão esgotadas devido ao número crescente de refugiados e requerentes de asilo e que o problema do recurso demasiado frequente à detenção para este efeito subsiste⁹⁸. A ECRI regista também com satisfação a comunicação do município de Loures de que irá realojar 23 das 67 famílias que vivem nas barracas do bairro da Torre e apela a todas as autoridades para que encontrem rapidamente uma solução para as outras 44 famílias⁹⁹.

85. A ECRI recomenda às autoridades portuguesas que agilizem a execução dos seus planos para realojar pessoas com origem na migração que ainda vivem em bairros degradados ou em habitações sem condições mínimas.

- **Políticas de integração para os ciganos**

86. A ECRI nota com agrado a adoção de uma Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC) no dia 17 de abril de 2013¹⁰⁰, através da qual as autoridades implementaram uma recomendação do 3.º relatório da ECRI. A estratégia cobre áreas chave da integração, tais como a educação, habitação, saúde, emprego e formação profissional. Estabelece ainda objetivos claros e ambiciosos, acompanhados de indicadores e valores alvo. Os objetivos na área da educação, por exemplo, são assegurar que 50% das crianças ciganas possam frequentar o ensino pré-escolar durante pelo menos um ano em 2016 e 100% em 2020; que 40% das crianças ciganas concluam com êxito a escolaridade obrigatória em 2016 e 60% em 2020; e que o abandono escolar seja reduzido em 40% em 2016 e 60% em 2020. Segundo o relatório de 2016 sobre a aplicação da estratégia, 94% das medidas previstas na

⁹⁷ Ver neste contexto Lopes Alves, A. R. 2013.

⁹⁸ Ver § 157 do 4º relatório da ECRI e Provedor de Justiça 2017b sobre as condições de detenção.

⁹⁹ Sapo24 2018.

¹⁰⁰ Governo 2013.

estratégia foram operacionalizadas e 1 173 iniciativas foram levadas a cabo para a sua implementação¹⁰¹.

87. Foram obtidos progressos importantes, como por exemplo a formação e recrutamento de um número considerável de mediadores ciganos, que contribuíram para melhorar as taxas de escolarização e os resultados dos alunos ciganos em muitos bairros; prevê-se agora recrutar 50 mediadores numa base mais permanente. No quadro do programa OPRE, desenvolvido pela sociedade civil e pelo ACM, 30 jovens ciganos, muitos dos quais mulheres, puderam iniciar estudos universitários em 2017, o que é considerado um ponto de viragem histórico. Durante a sua visita de campo a Loures, a delegação da ECRI pôde testemunhar os esforços enormes para progredir nesta área. Após o seu primeiro ano em funções, a mediadora conseguiu que metade das 14 crianças ciganas no último ano do ensino primário passassem para o ensino secundário.
88. Apesar disto, a ECRI lamenta ter que constatar que estas iniciativas positivas estão ainda longe de abranger todas as comunidades ciganas. A ECRI visitou nomeadamente uma outra comunidade cigana em Loures e foi informada sobre duas comunidades ciganas em Lisboa que não têm o apoio de mediadores. A comunidade de Loures continua a viver num bairro de lata, e há muitos ciganos a viver em condições precárias em Lisboa; num bairro, 33% das famílias ciganas não têm alojamento próprio, 6% têm que habitar um apartamento onde vivem três famílias e 3,5% um apartamento onde vivem quatro famílias. Em Loures, a empresa de eletricidade recusou-se a instalar contadores individuais nas casas desta área degradada, o que viola o direito a igual tratamento¹⁰². Estas condições de vida precárias são uma das razões pelas quais a grande maioria das crianças ciganas que vivem nestas áreas abandonam a escola muito cedo, sem habilitações, depois do quinto ano, com apenas 10-12 anos de idade¹⁰³; há ainda muitas crianças ciganas que são colocadas em escolas ou classes segregadas e muitas outras sofrem discriminação. A venda ambulante, uma atividade tradicional das famílias ciganas, está cada vez mais dificultada por regulamentos mais estritos e uma concorrência mais forte. Muitos ciganos trabalham como motoristas da Uber, mas têm que esconder a sua origem para evitar discriminação no trabalho.
89. Segundo um estudo realizado à escala nacional e publicado em 2016, apenas 42% das crianças ciganas (31% das raparigas e 51% dos rapazes) participavam no ensino pré-escolar. A segregação na escola era ainda substancial, sendo 11% das crianças ciganas ensinadas em classes exclusivamente compostas por alunos ciganos¹⁰⁴. 90% das crianças ciganas abandonavam a escola prematuramente (em comparação com 14% da população em geral), muitas vezes com a idade de 10-12 anos, e novas disposições sobre o ensino à distância poderão contribuir para reforçar ainda mais esta tendência¹⁰⁵. Apenas 35% dos ciganos entre os 20-62 anos de idade trabalhavam (52% dos homens e 18% das mulheres), 17% dos ciganos viviam sem água corrente nas suas casas, 25% sem sanita, duche ou casa de banho em casa (em comparação com 0,9% da população geral) e 42% tinham um telhado que deixava entrar água,

¹⁰¹ Vice-ministro e ACM 2016.

¹⁰² Tribunal de Justiça da União Europeia, n.º C-83/14, 16 de julho de 2015, ECLI:EU:C:2015:480.

¹⁰³ Num bairro de Lisboa, apenas 26% das crianças ciganas chegavam ao 6º ano e apenas 1% chegavam ao 8º.

¹⁰⁴ O caso de uma classe segregada em Tomar (uma cidade do centro de Portugal) alimentou o debate a nível nacional; os organismos nacionais de proteção dos direitos humanos aprovaram a manutenção desta classe por um período transitório, para fins de integração, Público 2015. Neste contexto, a ECRI refere-se ao § 3c da sua RPG n.º 10, segunda a qual tais classes devem ser estritamente limitadas no tempo.

¹⁰⁵ A sociedade civil receia que as famílias ciganas, que não têm a capacidade para assegurar a escolarização em casa, possam retirar as suas crianças da escola ainda mais cedo.

humidade nas paredes ou bolor em volta das janelas ou no soalho¹⁰⁶. Segundo outro estudo, entre 2 400 e 3 000 famílias (32% de todas as famílias ciganas) vivem em barracas, tendas ou casas móveis¹⁰⁷. Em Beja, um muro construído em volta de um bairro cigano foi, tal como recomendado no 4.º relatório da ECRI, demolido pelos próprios ciganos, mas foi substituído por um talude formado por entulho de um cemitério.

90. A ECRI lamenta observar que, segundo estes estudos, alguns dos objetivos mais importantes da ENICC não foram alcançados. Para melhorar a implementação desta estratégia, a ECRI apela às autoridades para que formulem os objetivos ainda mais claramente e na forma de metas de desempenho; por exemplo o objetivo relativo ao ensino pré-primário deveria prever a sua frequência efetiva por 50/100% das crianças ciganas¹⁰⁸. Além disso, deveriam ser regularmente recolhidos e publicados dados sobre os indicadores da ENICC para avaliar a aplicação da ENICC, nomeadamente em relatórios de avaliação do ACM. Em terceiro lugar, as administrações chave deveriam assumir a responsabilidade por alcançar estes objetivos; o Ministério da Educação e a Administração Escolar deveriam publicamente assumir como seus os objetivos da escolaridade obrigatória para todas as crianças ciganas e os níveis-alvo de sucesso escolar e de redução no abandono escolar precoce. As autarquias locais, por seu lado, deveriam assumir a responsabilidade pelos objetivos que pertençam às suas esferas de competência. Além disso, os ciganos, os mediadores e as ONG ciganas deveriam participar ainda mais na elaboração e aplicação de objetivos e medidas, de forma a tomar mais em conta as características culturais e necessidades específicas das famílias ciganas, por exemplo no setor da habitação. A ECRI considera que a atualização planeada da ENICC, que a ECRI regista com satisfação, oferecerá uma oportunidade para implementar as seguintes recomendações.
91. A ECRI recomenda que as autoridades portuguesas (i) transformem os objetivos chave da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas em metas de desempenho, (ii) recolham e publiquem regularmente dados recentes sobre os indicadores da estratégia, (iii) assegurem que as administrações chave assumam como sua a responsabilidade por alcançar os objetivos que pertençam às suas esferas de competência e (iv) procurem o maior envolvimento dos ciganos, mediadores e ONG ciganas na elaboração e aplicação da estratégia.
92. Para evitar que a próxima geração de jovens ciganos venha também a sofrer a exclusão social e a discriminação, as autoridades deveriam, após a redução da crise económica, aumentar rapidamente os recursos financeiros e humanos para melhorar a taxa de escolarização e os resultados dos jovens ciganos e assegurar o respeito rigoroso da escolaridade obrigatória para todas as crianças ciganas.
93. A ECRI recomenda que as autoridades assegurem que todas as crianças ciganas cumpram rigorosamente a escolaridade obrigatória até aos 18 anos de idade.
94. As autoridades deveriam também melhorar rapidamente as condições de habitação dos ciganos.

¹⁰⁶ UE FRA 2016: 22 e seguintes.

¹⁰⁷ Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana 2015.

¹⁰⁸ Presentemente, apenas está estipulado que se deve assegurar a possibilidade de 50/100% das crianças ciganas frequentarem o ensino pré-escolar.

II. Tópicos específicos de Portugal

1. Recomendações de acompanhamento intercalar do quarto ciclo

95. A primeira recomendação de acompanhamento intercalar feita pela ECRI no seu 4.º relatório às autoridades portuguesas foi a de introduzir um sistema para a recolha de dados sobre a situação das várias comunidades vulneráveis. Nas suas conclusões de 2016 sobre a aplicação desta recomendação, a ECRI considerou que a recomendação tinha sido apenas parcialmente aplicada. A ECRI reitera a sua convicção de que é importante registar esses dados anonimamente, para poder prevenir e combater o racismo e a homofobia e transfobia eficazmente e para ter um impacto real no domínio da integração. A ECRI soube com satisfação que a Direção-Geral da Educação pediu à Comissão Nacional de Proteção de Dados que verificasse se é possível compilar dados anónimos sobre as crianças ciganas. A ECRI saúda ainda a recente comunicação do ministro Eduardo Cabrita de que as autoridades irão trabalhar com o Instituto Nacional de Estatística, visando incluir uma pergunta sobre a origem étnica da população no próximo recenseamento, em 2021¹⁰⁹.
96. A segunda recomendação de acompanhamento intercalar sobre a aceleração dos procedimentos perante o ACM e a CICDR foi estudada nos §§ 15-23 do presente relatório. Relativamente à terceira recomendação de acompanhamento, sobre a demolição de todos os muros e barreiras que segregam as comunidades ciganas, a ECRI refere-se ao § 89 do presente relatório.

2. Políticas para combater a discriminação e a intolerância para com as pessoas LGBT¹¹⁰

- Dados

97. Em Portugal, os dados oficiais sobre o número de pessoas LGBT e as suas condições de vida são escassos. Entre 2010 e 2016, houve 2 299 casamentos do mesmo sexo (1 474 entre dois homens e 825 entre duas mulheres). Mais de metade desses casamentos tiveram lugar em municípios densamente povoados, enquanto em 64% dos municípios não ocorreram quaisquer casamentos deste tipo¹¹¹. Entre 2011 e janeiro de 2017, 202 pessoas mudaram de género para o masculino e 173 para o feminino. O estudo português mais recente sobre a situação das pessoas LGBT data de 2010.¹¹² A ECRI nota com agrado que a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) planeia encomendar um novo estudo sobre a situação das pessoas LGBT em Portugal e exorta-a a implementar rapidamente este plano
98. Segundo o Eurobarómetro de 2015, 71% dos 1 005 portugueses inquiridos responderam que as pessoas LGB deveriam ter os mesmos direitos que os heterossexuais e 59% disseram que não havia nada de errado nas relações sexuais entre duas pessoas do mesmo sexo. 69% pensavam que os currículos escolares e os materiais educacionais deveriam incluir informação sobre a orientação sexual e a identidade de género¹¹³.

¹⁰⁹ Público 2017h.

¹¹⁰ Para a terminologia, ver as definições do Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa 2011.

¹¹¹ INE 2017b: 7; Público 2017b.

¹¹² Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) 2010.

¹¹³ UE, CE 2015.

- **Legislação**

99. A legislação portuguesa relacionada com as pessoas LGBT é progressista. As pessoas homossexuais e bissexuais podem entrar nas forças armadas desde 1999, a união civil para os casais homossexuais foi introduzida em 2001 e a orientação sexual foi introduzida no artigo 13.º da Constituição em 2004. A discriminação com base na orientação sexual é crime desde 2007 e a Lei n.º 9/2010 de 31 de maio de 2010 introduziu o casamento entre pessoas do mesmo sexo. A Lei n.º 7/2011 de 15 de março de 2011 estabeleceu um quadro para o reconhecimento do verdadeiro género e para alterar o nome próprio das pessoas transgénero. A Lei n.º 1/2016 de 29 de fevereiro de 2016 abriu a adoção conjunta e a reprodução assistida aos casais do mesmo sexo. Em 2017, foi apresentado um projeto de lei ao Parlamento que tem por objetivo facilitar ainda mais o reconhecimento do verdadeiro género das pessoas transgénero e a alteração do seu nome próprio. A ECRI congratula-se em notar que este projeto de lei baseia-se no princípio da autodeterminação e deixou de estipular o requisito de diagnóstico médico ou certificado médico para oficializar a transição.
100. Ao mesmo tempo, a ECRI lamenta a inexistência de legislação antidiscriminação abrangendo os motivos da orientação sexual e identidade de género (ver o § 10 acima).
101. A ECRI recomenda que as autoridades portuguesas adotem uma lei antidiscriminação cobrindo os motivos da orientação sexual e identidade de género e incorporem estes motivos de discriminação nos textos legais destinados a combater a discriminação.
102. A CIG é responsável por promover a igualdade para as pessoas LGBT e por combater a discriminação com base na orientação sexual e identidade de género. Tal como o ACM, é um serviço central sob a autoridade direta do Estado e dotado de autonomia administrativa. Sobre esta matéria, a ECRI remete para os §§ 20 e seguintes deste relatório e exorta as autoridades portuguesas a tornar a CIG inteiramente independente, de harmonia com os parágrafos 2 e 22 a 30 da sua RPG n.º 2. Estas deveriam também conceder à CIG o direito de receber e processar queixas sobre discriminação. Por fim, a nível da CIG, as ONG e os representantes das comunidades LGBT deveriam ser tratados em pé de igualdade e obter uma posição similar à das ONG que representam as mulheres.

- **Políticas**

103. O V Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não-discriminação, coordenado pela CIG, inclui pela segunda vez um capítulo sobre a orientação sexual e a identidade de género, com três objetivos: prevenir e combater todas as formas de discriminação baseadas na orientação sexual e identidade de género, promover a sensibilização de toda a sociedade neste domínio e assegurar a aplicação e seguimento de todos os instrumentos internacionais que Portugal ratificou em matéria de não-discriminação por esses motivos¹¹⁴. Em julho de 2013, a CIG lançou uma campanha nacional contra a discriminação por esses motivos, incluindo um spot na TV, um spot na rádio, brochuras, t-shirts, envios postais gratuitos e um site na Internet. A campanha envolveu um grande número de partes interessadas, tais como o Ministério da Educação, a polícia, professores, ONG e os média; a ILGA reconheceu este esforço com o seu “Prémio Arco-Íris”¹¹⁵. Além disso, o artigo 33.º - 1.q) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro de 2013 prevê a elaboração e implementação de planos locais de igualdade e a ECRI congratula-se com a abertura de três instalações de

¹¹⁴ Presidência do Conselho de Ministros 2013: área estratégica n.º 4.

¹¹⁵ Governo Português 2015: 6-7.

acolhimento para pessoas LGBT em situação difícil ou em risco de violência, particularmente doméstica.

104. Para avaliar a situação atual das pessoas LGBT, podemos ainda recorrer ao estudo citado no § 98, no qual 69% ou 65% dos inquiridos pensavam que a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género era ainda muito generalizada¹¹⁶. Noutro estudo, 80% das pessoas LGBT inquiridas disseram que tinham frequentemente ou sempre escondido a sua identidade LGBT na escola, 76% do pessoal de saúde e 58% dos colegas de trabalho, 21% tinham-se sentido discriminadas em cafés, restaurantes, bares ou discotecas e 17% nos seus contactos com os serviços de saúde¹¹⁷.
105. A ECRI está especialmente preocupada com a situação dos jovens LGBT que necessitam de informação, assistência e proteção para poderem encontrar o seu caminho e “sair do armário” durante a fase difícil da puberdade. Segundo a sociedade civil, o sistema de ensino não está ainda preparado para fazer face ao isolamento dos jovens LGBT ou pessoas intersexuais e para lhes proporcionar a ajuda de que necessitam. Dado que o público português é muito aberto a questões LGBT, a ECRI exorta as autoridades a incluir a orientação sexual e a identidade de género como tópicos obrigatórios nos currículos escolares, por exemplo no âmbito da educação sexual. Além disso, o trabalho de informação e assistência aos jovens LGBT e pessoas intersexuais deveria ser intensificado e incluir as suas famílias. Ao mesmo tempo, as autoridades deveriam organizar iniciativas de formação dirigidas aos professores e também aos que supervisionam as atividades desportivas e culturais, para assegurar que estes profissionais consigam ajudar as pessoas LGBT e lidar com os seus problemas de uma forma não discriminatória. Neste contexto, a ECRI está particularmente satisfeita por notar o lançamento, em 2017, do serviço “sexualidade on-line”, que oferece assistência telefónica sobre as questões da esfera da sexualidade, incluindo a orientação sexual.
106. Duas outras áreas nas quais é necessário progresso são as da saúde e a dos cuidados das pessoas LGBT idosas. A ECRI considera que as autoridades deveriam lançar uma campanha de sensibilização e formação para melhor preparar o pessoal que presta cuidados de saúde para lidar com questões de saúde especificamente ligadas à orientação sexual e identidade de género e para criar um ambiente no qual as pessoas LGBT possam abertamente abordar essas questões. As autoridades deveriam ainda iniciar a criação de residências capazes de acolher os idosos LGBT e que ofereçam o ambiente e os serviços de que eles necessitam. Por fim, a ECRI exorta as autoridades a encontrar uma solução para os custos consideráveis que muitas pessoas transgénero têm que suportar elas mesmas no decurso do seu tratamento para confirmação e transição de género¹¹⁸.
107. A ECRI recomenda às autoridades portuguesas que (i) desenvolvam, apliquem e reforcem medidas visando fomentar a compreensão e o respeito pelas pessoas LGBT, particularmente nas escolas, (ii) ofereçam a todos os alunos LGBT a informação, proteção e apoio de que necessitam para viverem de acordo com a sua orientação sexual e identidade de género, (iii) ofereçam sensibilização e formação ao pessoal de saúde que lhes permita lidar com as questões específicas levantadas pelas pessoas LGBT e (iv) criem instalações para acolher pessoas LGBT idosas.

¹¹⁶ UE, CE 2015.

¹¹⁷ UE, FRA 2012.

¹¹⁸ Presentemente, as pessoas transgénero têm que pagar deslocações frequentes ao hospital de Coimbra, atualmente o único que oferece este tratamento em Portugal.

RECOMENDAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO INTERCALAR

As duas recomendações específicas para as quais a ECRI solicita às autoridades portuguesas uma implementação prioritária são as seguintes:

- A ECRI recomenda às autoridades que se assegurem de que não haja casos de despejos forçados ilegais e de que todas as pessoas em risco de despejo forçado de suas casas beneficiem do conjunto de garantias previstas nos instrumentos nacionais e internacionais na matéria. Assim, toda a decisão de despejo forçado deveria ser-lhes anunciada com uma antecedência suficiente, deveriam ter direito a proteção legal adequada e não deveriam ser despejadas sem a possibilidade de realojamento numa habitação condigna
- A ECRI recomenda que as autoridades assegurem que todas as crianças ciganas cumpram rigorosamente a escolaridade obrigatória até aos 18 anos de idade.

Um processo de acompanhamento intercalar destas duas recomendações será levado a cabo pela ECRI o mais tardar dois anos após a publicação deste relatório.

LISTA DE RECOMENDAÇÕES

A posição das recomendações no texto do relatório encontra-se indicada entre parênteses.

1. (§ 9) A ECRI recomenda que as autoridades portuguesas harmonizem o seu direito penal com a Recomendação de Política Geral n.º 7 e, em particular, (i) incorporem os motivos da língua e nacionalidade em todas as disposições do Código Penal destinadas a combater o racismo, (ii) retirem do seu artigo 240.º -1. a) a restrição de que o incitamento à violência, ódio ou discriminação deve ser cometida no âmbito de uma atividade de propaganda organizada, (iii) criminalizem a discriminação racial no exercício de um cargo público ou uma profissão, (iv) estipulem que a motivação racista, homofóbica ou transfóbica constitua uma circunstância agravante para qualquer infração e (v) criminalizem a fundação de qualquer organização racista e a participação nas suas atividades, mesmo com a finalidade de cometer infrações racistas que não o incitamento ao ódio.
2. (§ 19) A ECRI recomenda às autoridades portuguesas que harmonizem de forma geral a sua legislação antidiscriminação com a sua Recomendação de Política Geral n.º 7 e, em particular, (i) alarguem o campo de aplicação da legislação antidiscriminação a todas as áreas, (ii) incluam expressamente a “raça”, a língua, a religião, a orientação sexual e a identidade de género na lista de motivos proibidos, (iii) estipulem na lei a obrigação geral das autoridades públicas de promover a igualdade e (iv) prevejam a supressão do financiamento público aos partidos políticos e outras organizações que promovam o racismo.
3. (§ 23) A ECRI recomenda que as autoridades portuguesas tornem a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial inteiramente independente, de acordo com os parágrafos 2. e 22. a 30. da sua Recomendação de Política Geral n.º 2.
4. (§ 37) A ECRI recomenda que as autoridades portuguesas reforcem a educação para os direitos humanos e a sensibilização relativamente ao racismo e à discriminação e desenvolvam o ensino da história de uma forma que englobe o papel desempenhado por Portugal no desenvolvimento e abolição da escravatura e a discriminação e violência cometidas contra os povos indígenas nas ex-colónias.
5. (§ 41) A ECRI recomenda que as autoridades portuguesas, em particular o Alto Comissariado para as Migrações, façam campanhas de informação para proporcionar aos grupos expostos ao discurso de ódio e à discriminação informação sobre os direitos e recursos contidos na legislação e sobre as autoridades que podem contactar, e que reforcem a capacidade desses grupos para o exercício dos seus direitos (§ 13 f da Recomendação de Política Geral n.º 2 da ECRI). As autoridades deveriam medir o impacto destas atividades, por exemplo através de sondagens junto de membros destes grupos.
6. (§ 44) A ECRI recomenda que as autoridades portuguesas (i) assegurem, sem comprometer a independência dos média, que os média e os fornecedores de Internet proíbam o discurso de ódio nas suas condições de utilização e façam respeitar essa proibição, (ii) encorajem estes atores a iniciar formações sobre a prevenção e combate ao discurso de ódio para os jornalistas e o pessoal responsável por monitorizar os sites e redes na Internet e (iii) assegurem que a Entidade Reguladora para a Comunicação Social de Portugal intervenha com firmeza e de sua própria iniciativa em todos os casos de discurso de ódio nos média, particularmente na Internet, e

imponha sanções apropriadas a fim de prevenir a propagação do discurso de ódio.

7. (§ 48) A ECRI recomenda aos serviços da polícia e ao Ministério Público português que adotem uma definição lata de um incidente racista, homofóbico ou transfóbico e que registem como tal todo o discurso e crime de ódio se este for entendido como racista, homofóbico ou transfóbico pela vítima ou por qualquer outra pessoa. Além disso, devem ainda aumentar a sua interação com os grupos expostos ao racismo e à intolerância e incentivá-los a apresentar queixas.
8. (§ 64) A ECRI recomenda às autoridades portuguesas que um órgão independente da polícia reúna todas as alegações de abuso e comportamentos racistas por parte da polícia e proceda a investigações independentes e eficazes a todos estes casos.
9. (§ 67) A ECRI recomenda às autoridades portuguesas que introduzam no seio dos serviços de polícia uma política de tolerância zero para com o racismo, a homofobia e a transfobia, que constitua uma forte tônica na formação inicial e contínua dos agentes da polícia. Os serviços de polícia deveriam intensificar o diálogo e a cooperação com os grupos expostos ao racismo e intolerância.
10. (§ 73) A ECRI recomenda que as autoridades portuguesas incorporem no Plano Estratégico para as Migrações um ou mais indicadores para cada objetivo e cada medida, com um valor de partida e um valor alvo a ser atingido.
11. (§ 79) A ECRI recomenda que as autoridades portuguesas aumentem ainda mais a taxa de escolarização das crianças com origem na migração no ensino pré-escolar e reforcem as medidas para as apoiar na escola, especialmente em estabelecimentos com elevado número de alunos com origem na migração.
12. (§ 83) A ECRI recomenda às autoridades que se assegurem de que não haja casos de despejos forçados ilegais e de que todas as pessoas em risco de despejo forçado de suas casas beneficiem do conjunto de garantias previstas nos instrumentos nacionais e internacionais na matéria. Assim, toda a decisão de despejo forçado deveria ser-lhes anunciada com uma antecedência suficiente, deveriam ter direito a proteção legal adequada e não deveriam ser despejadas sem a possibilidade de realojamento numa habitação condigna.
13. (§ 85) A ECRI recomenda às autoridades portuguesas que agilizem a execução dos seus planos para realojar pessoas com origem na migração que ainda vivem em bairros degradados ou em habitações sem condições mínimas.
14. (§ 91) A ECRI recomenda que as autoridades portuguesas (i) transformem os objetivos chave da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas em metas de desempenho, (ii) recolham e publiquem regularmente dados recentes sobre os indicadores da estratégia, (iii) assegurem que as administrações chave assumam como sua a responsabilidade por alcançar os objetivos que pertençam às suas esferas de competência e (iv) procurem o maior envolvimento dos ciganos, mediadores e ONG ciganas na elaboração e aplicação da estratégia.
15. (§ 93) A ECRI recomenda que as autoridades assegurem que todas as crianças ciganas cumpram rigorosamente a escolaridade obrigatória até aos 18 anos de idade.
16. (§ 101) A ECRI recomenda que as autoridades portuguesas adotem uma lei antidiscriminação cobrindo os motivos da orientação sexual e identidade de

género e incorporem estes motivos de discriminação nos textos legais destinados a combater a discriminação.

17. (§ 107) A ECRI recomenda às autoridades portuguesas que (i) desenvolvam, apliquem e reforcem medidas visando fomentar a compreensão e o respeito pelas pessoas LGBT, particularmente nas escolas, (ii) ofereçam a todos os alunos LGBT a informação, proteção e apoio de que necessitam para viverem de acordo com a sua orientação sexual e identidade de género, (iii) ofereçam sensibilização e formação ao pessoal de saúde que lhes permita lidar com as questões específicas levantadas pelas pessoas LGBT e (iv) criem instalações para acolher pessoas LGBT idosas.

BIBLIOGRAFIA

Esta bibliografia fornece a lista das principais fontes de informações públicas utilizadas aquando do exame da situação em Portugal: não deve ser considerada como uma lista exaustiva de todas as fontes de informações postas à disposição da ECRI durante a preparação do relatório.

European Commission against Racism and Intolerance (ECRI)

1. ECRI (2016a), Conclusions on the implementation of the recommendations in respect of Portugal subject to interim follow-up, CRI(2016)25.
2. ECRI (2013), Fourth report on Portugal, CRI(2013)20.
3. ECRI (2007a), Third report on Portugal, CRI(2007)4.
4. ECRI (2002), Second report on Portugal, CRI(2002)3.
5. ECRI (1998a), Report on Portugal, CRI(98)50.
6. ECRI (1996), General Policy Recommendation No. 1: Combating racism, xenophobia, antisemitism and intolerance, CRI(96)43.
7. ECRI (1997), General Policy Recommendation No. 2: Specialised bodies to combat racism, xenophobia, antisemitism and intolerance at national level, CRI(97)36.
8. ECRI (1998b), General Policy Recommendation No. 3: Combating racism and intolerance against Roma/Gypsies, CRI(98)29.
9. ECRI (1998c), General Policy Recommendation No. 4: National surveys on the experience and perception of discrimination and racism from the point of view of potential victims, CRI(98)30.
10. ECRI (2000a), General Policy Recommendation No. 5: Combating intolerance and discrimination against Muslims, CRI(2000)21.
11. ECRI (2000b), General Policy Recommendation No. 6: Combating the dissemination of racist, xenophobic and antisemitic material via the Internet, CRI(2001)1.
12. ECRI (2003), General Policy Recommendation No. 7: National legislation to combat racism and racial discrimination, CRI(2003)8.
13. ECRI (2004a), General Policy Recommendation No. 8: Combating racism while fighting terrorism, CRI(2004)26.
14. ECRI (2004b), General Policy Recommendation No. 9: The fight against antisemitism, CRI(2004)37.
15. ECRI (2007b), General Policy Recommendation No. 10: Combating racism and racial discrimination in and through school education, CRI(2007)6.
16. ECRI (2007c), General Policy Recommendation No. 11: Combating racism and racial discrimination in policing, CRI(2007)39.
17. ECRI (2009), General Policy Recommendation No. 12: Combating racism and racial discrimination in the field of sport, CRI(2009)5.
18. ECRI (2011), General Policy Recommendation No.13: Combating anti-Gypsyism and discrimination against Roma, CRI(2011) 37.
19. ECRI (2012), General Policy Recommendation No.14: Combating racism and racial discrimination in employment, CRI(2012)48.
20. ECRI (2016b), General Policy Recommendation No. 15: Combating Hate Speech, CRI(2016)15.
21. ECRI (2016c), General Policy Recommendation No. 16: Safeguarding irregularly present migrants from discrimination, CRI(2016)16.

Other sources

22. Alta Comissariado para as Migrações (High Commission for Migrations) (ACM) (2018), Serviços, <http://www.acm.gov.pt/acm/servicos> et <http://www.acm.gov.pt/acm>, accessed on 3 janvier 2018.
23. ACM (2017a), Relatório de Atividades 2016.

24. ACM, Observatório das Migrações (2017b), Indicadores de Integração de Imigrantes. Relatório Estatístico Anual 2017.
25. Amadora Cidade, Rede social Amadora (2015), Plano Municipal para a Integração de Imigrantes 2015/2017.
26. Amnesty International (2017), Amnesty International Report 2016/17, The State of the World's Human Rights.
27. Associação Portuguesa de apoio à Vitima (APAV) (2017), Vítimas de discriminação 2011-2015 – Estatísticas APAV.
28. Barcelona Centre for International Affairs and Migration Policy Group (2018), Migration Policy Index, Portugal, Main findings, <http://www.mipex.eu/portugal#/mpg>, accessed on 18.01.18.
29. Bloco de Esquerda (2017), Projeto de Lei 471/XIII, <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=41195>, accessed on 21.12.2017.
30. Chair of the Council of Ministers (2015), Resolution of the Council of Ministers No. 12-B/2015, Strategic Plan for Migration, http://www.acm.gov.pt/documents/10181/222357/PEM_ACM_final.pdf/9ffb3799-7389-4820-83ba-6dcfe22c13fb, accessed on 18.01.18.
31. Chair of the Council of Ministers (2013), Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2013, V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não - discriminação 2014 -2017 (V PNI).
32. Chair of the Council of Ministers (2011), Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2011, IV Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e não Discriminação, 2011 - 2013.
33. Commission for citizenship and gender equality (CIG) (2010), Estudo sobre a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género.
34. Correio da manhã (2017, October 6), Mário Machado preso na Suécia.
35. Council of Europe, Commissioner for Human Rights (2011), Discrimination on grounds of sexual orientation and gender identity in Europe, 2nd edition.
36. Council of Europe, Committee for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment (CPT) (2018), Report to the Portuguese Government on the visit to Portugal carried out by the European Committee for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment (CPT) from 27 September to 7 October 2016, CPT/Inf (2018) 6.
37. Council of Europe, European Court of Human Rights (ECtHR) (2017), Guide on Article 8 of the European Convention on Human Rights - Right to respect for private and family life, http://www.echr.coe.int/Documents/Guide_Art_8_ENG.pdf, accessed on 26.01.2018.
38. Deputy Prime Minister and ACM (2016), Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas ENICC, Relatório de execução 2016.
39. Deutsche Welle (2016, November 9), Portugal arrests 20 neo-Nazis for hate crimes, attempted murder.
40. Diário de Notícias (2017a, October 6), Extrema-direita impede manifestação contra estátua do padre António Vieira em Lisboa.
41. Diário de Notícias (2017b, September 1), Governo quer debate nacional sobre racismo e pôr tema nas escolas.
42. Diário de Notícias (2017c, August 14), PS e Bloco acusam Passos Coelho de discurso racista e xenófobo.
43. Diário de Notícias (2017d, July 26), Ministério Público investiga novo caso de violência na esquadra de Alfragide.
44. Diário de Notícias (2017e, July 17) Passos pressionado para se demarcar de candidato que criticou etnia cigana, <http://www.dn.pt/portugal/interior/passos-coelho-pressionado-para-se-demarcar-de-candidato-do-psd-8642464.html>.
45. Diário de Notícias (2017f, July 10), Ministério Público acusa PSP de racismo e tortura.

46. Diário de Notícias (2017g, April 21), Governo vai penalizar empresas com práticas discriminatórias. <https://www.dn.pt/portugal/interior/governo-vai-penalizar-empresas-com-praticas-discriminatorias-6233915.html>, accessed on 2 janvier 2018.
47. Diário de Notícias (2017h, January 7), 375 pessoas mudaram de género no registo civil.
48. Diário de Notícias (2016, November 14), Skinheads recrutam e atacam no Bairro Alto e Cais Sodré.
49. Directorate-General for Justice Policy (DGPJ) (2018), Crimes recorded by the police forces, by type of crime, http://www.siej.dgpi.mj.pt/webeis/main_DGPJEnglish.jsp#, accessed on 4 January 2017.
50. Europapress (2017, July 17), Un político conservador portugués asegura que los gitanos viven "casi exclusivamente de los subsidios".
51. European Network Against Racism (ENAR) (2016), Fact Sheet Briefing – Afrophobia in Portugal.
52. Eurostat (2017a), File: Activity rates, by place of birth and by age group, 2016 (%) MI17.png.
53. Eurostat (2017b), Migrant integration, Unemployment rates by sex, age and country of birth (%), <http://ec.europa.eu/eurostat/web/migrant-integration/data/database>.
54. Eurostat (2017c), Early leavers from education and training by sex and country of birth, last update 12.12.2017, http://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=edat_lfse_01&lang=en, accessed on 26.01.2018.
55. Eurostat (2017d), People at risk of poverty or social exclusion by broad group of country of birth (population aged 18 and over) http://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=ilc_peps06&lang=en, accessed on 26.01.2018.
56. Eurostat (2016), File: Employment rates of population aged 20–64, by groups of country of citizenship and sex, 2015.png.
57. European Union (EU) Agency for Fundamental Rights (FRA) (2017), Second European Union Minorities and Discrimination Survey, Main results.
58. EU, FRA (2016), Second European Union Minorities and Discrimination Survey, Roma – Selected findings.
59. EU, FRA (2012), Survey data explorer - LGBT Survey 2012, <http://fra.europa.eu/en/project/2011/surveying-lgbt-people-and-authorities/data-explorer>, accessed on 28.3.17.
60. EU, European Commission (EC) (2018), Code of Conduct on countering illegal hate speech online - Results of the 3rd monitoring exercise, http://ec.europa.eu/newsroom/just/item-detail.cfm?item_id=612086, accede le 02.02.2018.
61. EU, EC (2017a), Code of Conduct on countering illegal hate speech online: One year after.
62. EU, EC (2017b), Together in the EU - Promoting the participation of migrants and their descendants, <http://fra.europa.eu/en/publication/2017/migrant-participation>, accessed on 15.05.2018.
63. EU, EC (2016), PISA 2015 -EU performance and initial conclusions regarding education policies in Europe, https://ec.europa.eu/education/sites/education/files/pisa-2015-eu-policy-note_en.pdf, acceédé le 26.01.2018.
64. EU, EC (2015), Special Eurobarometer 437“ Discrimination in the EU in 2015”, Volume APEB834JUSTdiscrimination, <http://ec.europa.eu/COMMFfrontOffice/publicopinion/index.cfm/Survey/getSurveyDetail/instruments/SPECIAL/surveyKy/2077>, accessed on 4 janvier 2018.
65. Foundation for Political, Economic and Social Research (SETA) (2017), European Islamophobia Report 2016.
66. Fundação Francisco Manuel dos Santos (2018), Base de Dados Portugal Contemporâneo, População estrangeira com estatuto legal de residente: total e por algumas nacionalidades,

<https://www.pordata.pt/Portugal/Popula%C3%A7%C3%A3o+estrangeira+com+estatuto+egal+de+residente+total+e+por+algumas+nacionalidades-24>, accessed on 18.01.18.

67. Government of Portugal (2015), Reply of Portugal to the OHCHR's request for information on the implementation of HRC Resolution 27/32 on Human Rights, sexual orientation and gender identity, http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Discrimination/LGBT/Res_27_32/Portugal.pdf, accessed on 29.01.2018.
68. Government of Portugal (2013), National Roma Communities Integration Strategy 2013-2020.
69. International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association (ILGA), Observatório da Discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género (2017), A Discriminação homofóbica e transfóbica em Portugal 2016.
70. ILGA, Observatório da Discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género (2016), A Discriminação homofóbica e transfóbica em Portugal 2015.
71. Immigration and Borders Service (SEF) (2017), Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2016.
72. INE (2017b), Destaques à comunicação social, Estatísticas Vitais 2016.
73. Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (2015), Caracterização das condições de habitação das comunidades ciganas residentes em Portugal.
74. Instituto Nacional de Estatística (INE) (2017a), Estatísticas Demográficas 2016.
75. Islamic Human Rights Commission (2015, février 9), Press release: IHRC condemns Portuguese police brutality against black youth, <http://www.ihrc.org.uk/activities/press-releases/11359-press-release-ihrc-condemns-portugese-police-brutality-against-black-youth>, accede le 16.01.2018.
76. Jornal Económico (2017, June 16), Costa: Manuel dos Santos “desonra o passado” e “tornou-se uma vergonha”.
77. Jornal de Notícias (2017a, December 15), PS enfia na gaveta caso da "cigana".
78. Jornal de Notícias (2017b, September 10), Racistas são os outros, <http://www.jn.pt/opiniao/afonso-camoes/interior/racistas-sao-os-outros-8759630.html>, accessed on 4 January 2018.
79. Jornal de Notícias (2017c, September 7), Governo diz que não há partidos xenófobos em Portugal.
80. Jornal de Notícias (2017d, July 7), Família cigana quer ver punido autarca que terá impedido enterro em Beja.
81. Lopes Alves, A. R. (2013), Para uma compreensão da segregação residencial: o Plano Especial de Realojamento e o (Anti---)Racismo.
82. Migration Policy Group (2015), Migrant Integration Policy Index – Portugal.
83. Noticiasaminuto.com (2017, octobre 6), SOS Racismo queria manifestar-se em Lisboa. Grupo de neonazis não deixou, <https://www.noticiasaminuto.com/pais/877062/sos-racismo-queria-manifestar-se-em-lisboa-grupo-de-neonazis-nao-deixou>, accessed on 8 janvier 2018.
84. Observador (2017a, septembre 8), A racialização de Portugal.
85. Observador (2017b, septiembere 6), Eu, “racista cultural” me confesso, <http://observador.pt/opiniao/eu-racista-cultural-me-confesso/>, accessed on 4 janvier 2018.
86. Organisations d'Afrodécendants portugaises (2016), Carta aberta de organizações afrodescendentes portuguesas ao CERD – 2016, <https://museudigitalafroportugues.wordpress.com/2016/12/08/carta-aberta-de-organizacoes-afrodescendentes-portuguesas-ao-cerd-2016/>, accessed on 9 janvier 2018.
87. Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD) (2018), Foreign-born employment (indicator), <https://data.oecd.org/migration/foreign-born-employment.htm>.
88. OECD (2016), PISA 2015 - PISA Results in Focus, <https://www.oecd.org/pisa/pisa-2015-results-in-focus.pdf>, accede le 26.01.2018.
89. OSCE, ODIHR (2018), Hate Crime Reporting – Portugal, <http://hatecrime.osce.org/portugal>, accessed on 4 janvier 2018.

90. Provedor de Justiça – Portuguese Ombudsman (2017a), Report to the Parliament 2016.
91. Provedor de Justiça – Portuguese Ombudsman (2017b), National Preventive Mechanism Report to the Parliament – 2016.
92. Publico (2018), Racismo em português, <https://acervo.publico.pt/racismo-em-portugues>, accessed on 10.01.2018.
93. Publico (2017a, novembro 3), Governo manda encerrar a discoteca Urban Beach após mais um caso de violencia.
94. Publico (2017b, setembro 25), Nunca se celebrou um casamento entre pessoas do mesmo sexo em metade do país.
95. Publico (2017c, Setembro 9), “A presença de negros na academia é nula”, <https://www.publico.pt/2017/09/09/sociedade/entrevista/a-presenca-de-negros-na-academia-e-nula-1784760>, accessed on 26.01.2018.
96. Publico (2017d, setembro 7), A fábula de um país com racistas sem racismo.
97. Publico (2017e, setembro 5), Opinião : Somos mesmo o povo mais racista da Europa? Com amostras de 40 pessoas, pode-se “provar” tudo o que queiramos, <https://www.publico.pt/2017/09/05/sociedade/noticia/somos-mesmo-o-povo-mais-racista-da-europa-1784360>, accessed on 4 janvier 2018.
98. Publico (2017f, setembro 2), Portugal é dos países da Europa que mais manifestam racismo, <https://www.publico.pt/2017/09/02/sociedade/noticia/portugal-e-dos-paises-da-europa-que-mais-manifesta-racismo-1783934>, accessed on 4 janvier 2018.
99. [Publico \(2017g, setembro 2\)](#), Racismo à Portuguesa - “Quero a oportunidade de provar que posso fazer igual aos brancos”.
100. [Publico \(2017h, setembro 2\)](#), Governo quer que Censos tenha dados étnicos da população.
101. Publico (2017i, abril 13), Portugal reconheceu injustiça da escravatura quando a aboliu em 1761, diz Marcelo.
102. Publico.pt (2017j, mars 1), Frases nas paredes ameaçam de morte ciganos de Moura.
103. Publico (2016a, Novembro 28), Tiros e casas queimadas lançam o pânico nas comunidades de Santo Aleixo.
104. Publico (2016b, abril 16), Polícia movido por “ódio racial” condenado por balar ciganos.
105. Publico (2015, juillet 23), Lembra-se da “turma de ciganos” em Tomar? A maioria dos alunos passou de ano.
106. Publico (2012, décembre 6), Polícia que matou menor foi absolvido.
107. Sábado (2017a, outubro 7), Mário Machado detido na Suécia, <http://www.sabado.pt/portugal/detalhe/mario-machado-detido-na-suecia>, accessed on 9.1.17.
108. Sábado (2017b, Setembro 9), Pedida a suspensão dos agentes acusados de racismo, <http://www.sabado.pt/portugal/seguranca/detalhe/pedida-a-suspensao-dos-agentes-acusados-de-racismo>, accessed on 29.01.2018.
109. Sapo24 (2018, Janvier 30), Câmara de Loures vai realojar 23 famílias do bairro da Torre.
110. Sapo24 (2017, setembro 6), PS acusa PSD e CDS de quererem provocar “o medo” e quebrarem consenso sobre imigrantes.
111. Sapo (2014, février 13, Magistrado denuncia tortura na PJ.
112. United Nations (UN), Committee on the Elimination of Racial Discrimination (CERD) (CERD) (2017), Concluding observations on the fifteenth to seventeenth periodic reports of Portugal, CERD/C/PRT/CO/15-17.
113. UN, Human Rights Council (2012), Report of the Working Group of Experts on People of African Descent on its eleventh session – Addendum, Mission to Portugal, A/HRC/21/60/Add.1.
114. U.S. Department of State, Bureau of Democracy, Human Rights and Labor (2016), Country Reports on Human Rights Practices for 2016, Portugal 2016 Human Rights Report.

